



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 37/2026 561

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 3/2026

De pesar pelo falecimento de Mariano Fatubai Mota 561

VICE-PRIMEIRO- MINISTRO, MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS E MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E HABITAÇÃO COMUNITÁRIA:

Despacho N.º 5/2026

Mecanismo de Apoio ao Presidente da ASEAN *Sociocultural* Community (ASCC) 562**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:**

Despacho N.º 13/MSSI/V/2026

Nomeação dos Membros do Comité de Investimento do Fundo de Reserva da Segurança Social 563

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 24/MS/IV/2026

Constituição de Júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste 563

Despacho N.º 25MS/IV/2026

Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos Bens e Serviços Adjudicados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste para o ano 2026 564

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS :

Despacho N.º 052/Mop/V/2026

Homologação do Código de Conduta da Bee Timor-Leste, Empresa Publica 565

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Anúncio N.º 04/2026

Publicação de lista provisória

(Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro)

(Justificação Administrativa) 575

Despacho N.º 113/GMJ-D/04/2026 de 8 de abril

Homologação da lista provisória de identificação de imóvel do domínio privado do Estado 578

Despacho N.º 185/GMJ-D/04/2026 de 29 de abril

Delegação de Competências em Matéria de Aprovisionamento no Diretor Geral de Administração do Ministério da Justiça 578

Despacho N.191/2026 de 30 de abril

Designação de vogal suplente para o Conselho Superior da Defensoria Pública 579

Despacho N.º 195/GMJ-D/03/2026 de 30 de março

Nomeação de Titulares de Cargos de Chefia da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC) 580

Estratu ba Públikasaun 580

Estratu ba Públikasaun 581

Estratu ba Públikasaun 581

Estratu ba Públikasaun 582

Extrato 582

Extrato 583

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

Despacho Ministerial N.º 24 /GM-ME/IV/2026 de 30 de abril

Delegação de Competências no Diretor Nacional de Recursos Humanos para Assinar Contratos com Assistentes Linguísticos em Salas de Aula Envolvidas na Implementação do Programa de Educação Multilíngue (EMULI) 583

Despacho Ministerial N.º 25 /GM-ME/V/2026, de 5 de maio

Atribuição de subsídio de concessão escolar ou subsídio por aluno aos sete estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional particulares ou cooperativos para o ano financeiro de 2026 e a respetiva autorização de despesas 584

Despacho Ministerial N.º 26/GM-ME/V/2026 de 6 de maio

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular denominado "St. Paul Methodist School (Timor-Leste)" 585

Despacho Ministerial N.º 27/GM-ME/V/2026 de 6 de maio

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento De Ensino Secundário Geral, Denominado "St. Paul Methodist School Timor-Leste" 586

TRIBUNAL DE RECURSO :

Despacho N.º 30 /2026 587

Despacho N.º 31 /2026 588

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Declaração de Retificação da Lista de Antiguidade dos Magistrados Judiciais Reportada a 31-12-2025 589

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (AND, I.P.) :

Despacho N.º: 06/ABR/AND, I.P./ABRIL/2026 de 30 de abril de 2026

Declaração de Retificação e Republicação do Despacho N.º 05/MAR/AND, I.P./março/2026, de 31 de março de 2026, relativo à Publicação dos Dados Funcionais e Remunerató-rios dos Trabalhadores da AND, I.P. para Efeitos de Registo Contributivo junto do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) 593

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 37/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 05 de Maio de 2026, do Saudoso, Rui Maria dos Santos "Leo Laco", sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Rui Maria dos Santos "Leo Laco", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Rui Maria dos Santos "Leo Laco" o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 06 de Maio de 2026

VOTO N.º 3/2026

De pesar pelo falecimento de Mariano Fatubai Mota

Faleceu no dia 28 de abril de 2026 o ex-Deputado Mariano Fatubai Mota "Marito Mota", nascido em Díli a 11 de julho de 1970. Filho de Alberto Mota e Judite Fatubai, casou com Juvita Barreto de Araújo e teve cinco filhos: Frentelino Junior Mota, Fabian Junior Mota (Aju), Elnino Junior Araújo Mota (Nonó), Realnino Júnior Barreto Mota (Atenti) e Tiara Bakhita Milagrosa Fatubai Mota (Ara).

Marito Mota iniciou a sua participação na luta pela libertação nacional através de ações de hastear da bandeira nacional em recintos escolares e capelas.

Em 1989, participou na manifestação de três dias que ocorreu em Díli.

No dia 11 de novembro de 1991, juntamente com os seus colegas, organizou a manifestação pacífica que partiria, no dia seguinte, da Igreja de Motael em direção ao cemitério de Santa Cruz. No dia 12 de novembro de 1991, mesmo após a sua

residência ter sido assaltada por militares indonésios, Marito Mota participou na referida manifestação, que incluiria a realização de uma missa, em memória de Sebastião Gomes, na Igreja de Motael.

Entre 1992 e 1993, Marito Mota viria a ser capturado e detido pelas tropas indonésias em diversas ocasiões, devido à sua participação ativa na organização e execução de várias manifestações contra a ocupação indonésia e em favor da autodeterminação de Timor-Leste.

No dia 20 de abril de 1989, Marito Mota fundou a organização FITUN, juntamente com 42 companheiros, numa cerimónia realizada na capelinha 'Pai Nosso', no Cemitério de Santa Cruz, em Díli.

Posteriormente, entre 1994 e 1998, participou ativamente em diversas frentes da Resistência, nomeadamente na OJETIL, OPJLATIL, Conselho de Solidariedade, Presidium, Sagrada Família e Santo António. Adicionalmente assumiu os cargos de Presidente da Organização FITUN e de Vice-Presidente da organização de Amizade Resistência até à data do seu falecimento.

Em 1999, Marito Mota deslocou-se a Jacarta, na Indonésia, onde se encontrou com Kay Rala Xanana Gusmão para receber orientações relativas à preparação da Consulta Popular marcada para esse ano.

Após a independência, participou, em 2001, na Primeira Conferência Nacional da FRETILIN, onde foi eleito membro do Comité Central, e exerceu funções como membro da Comissão de Verificação de Dados do primeiro e segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional.

Marito Mota viria a ser eleito Deputado ao Parlamento Nacional na V Legislatura para o mandato correspondente ao período que decorreu de 2018 a 2023.

Pela inabalável dedicação à luta pela libertação nacional e o contributo prestado ao desenvolvimento de Timor-Leste, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento de Marito Mota, apresentando sentidas condolências à sua esposa e filhos, ao partido FRETILIN e a toda a família e amigos enlutados.

Aprovado em 30 de abril de 2026.

Publique-se.

A Presidente do parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DESPACHO N.º 5/2026

**Mecanismo de Apoio ao Presidente da ASEAN
Sociocultural Community (ASCC)**

CONSIDERANDO:

- a) O papel de Timor-Leste no processo de integração plena na ASEAN;
- b) As responsabilidades do Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador Dos Assuntos Sociais e Ministro De Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, enquanto Presidente da ASCC;
- c) A necessidade de assegurar acompanhamento consistente, coerente e contínuo das matérias tratadas no âmbito da ASCC;
- d) A existência de mecanismos técnicos de coordenação sectorial no âmbito da ASCC, designadamente a *Senior Officials Committee for the ASEAN Socio-Cultural Community (SOCA)*, cujos trabalhos importa acompanhar ao nível nacional;
- e) Os esforços nacionais de preparação da Presidência da ASEAN em 2029;

Determino:

1. Objeto

É instituído um mecanismo de apoio e articulação destinado a assistir o Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador Dos Assuntos Sociais e Ministro De Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária no exercício das suas funções enquanto Presidente da ASCC.

2. Natureza

O mecanismo tem natureza funcional e de apoio, funcionando junto do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, assegurando a continuidade institucional no acompanhamento das matérias da ASCC.

3. Coordenação

A coordenação do mecanismo é assegurada por **Pontos Focais do ASCC**, designados pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador Dos Assuntos Sociais e Ministro De Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária no âmbito do seu Gabinete.

Para o efeito, são designados:

- a) Sra. Dra. Danina Isabel Coelho Da Silva
- b) Sr. Arantes Isaac Sarmiento

- c) Sra. Elvia Rodrigues Martins Dos Santos

Os Pontos Focais asseguram, de forma coordenada, o funcionamento do mecanismo, podendo proceder à distribuição interna de responsabilidades.

4. Articulação institucional

O mecanismo assegura a articulação com:

- a) O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MNEC);
- b) A *Senior Officials Committee for the ASCC (SOCA)*;
- c) Os pontos focais sectoriais designados pelas respetivas instituições nacionais.

5. Funções

Compete ao mecanismo:

- 1) Apoiar o Presidente da ASCC no acompanhamento global das matérias do pilar Sociocultural;
- 2) Facilitar a coerência das posições nacionais;
- 3) Acompanhar, ao nível nacional, os trabalhos desenvolvidos no âmbito da SOCA e dos órgãos sectoriais da ASCC;
- 4) Preparar contributos estratégicos ao nível político;
- 5) Apoiar a preparação de Timor-Leste para a Presidência da ASEAN em 2029.

6. Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo ao funcionamento do mecanismo é assegurado pelo Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, no quadro dos recursos disponíveis, podendo ser objeto de reforço no âmbito dos processos de planeamento e orçamentação.

7. Funcionamento

O mecanismo reúne-se sempre que necessário, sob coordenação dos Pontos Focais ASCC.

8. Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura. Díli, 27 de Abril de 2026

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária

DESPACHO N.º 13/MSSI/V/2026

Nomeação dos Membros do Comité de Investimento do Fundo de Reserva da Segurança Social

Considerando que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 28 de outubro, com a redação atual, cria o Fundo de Reserva da Segurança Social, abreviadamente designado por FRSS, e aprova o respetivo modelo de gestão;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma, o Comité de Investimento constitui um dos órgãos do FRSS;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, os membros do Comité de Investimento são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social, pelo período de três anos, renovável por igual período;

Considerando que o Comité de Investimento deve integrar membros com experiência técnica relevante nas áreas de gestão de investimentos, finanças e mercados internacionais;

Considerando que importa proceder à recomposição integral do Comité de Investimento, tendo em conta alterações na composição institucional, designadamente a exoneração do anterior Presidente do Conselho de Administração do FRSS, através da Resolução do Governo n.º 1/2026, de 8 de janeiro;

Considerando ainda que o Presidente do Conselho de Administração do FRSS exerce, por inerência de funções, a presidência do Comité de Investimento;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 28 de outubro, determino o seguinte:

1. São nomeados, pelo período de três anos, como membros do Comité de Investimento do Fundo de Reserva da Segurança Social:
 - a) Zeferino da Costa Bobo, na qualidade de Presidente, por inerência das funções de Presidente do Conselho de Administração do FRSS;
 - b) Cosme da Costa Araújo, como membro, em representação do Ministério das Finanças;
 - c) Filipe Nery Bernardo, como membro, com experiência em gestão de investimentos internacionais;
 - d) João Francisco Ruas Hornay, como membro, em representação do Fundo de Reserva da Segurança Social;
 - e) Hélio Augusto da Costa Xavier, como membro, com experiência em gestão de investimentos.
2. São revogados:
 - a) O Despacho n.º 18/MSSI/IV/2025, de 9 de abril;

b) O Despacho n.º 35/MSSI/2025, de 15 de setembro, que procedeu à sua primeira alteração.

3. Presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2026.

Publique-se

Díli, 4 de maio de 2026

Verónica das Dores

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO N.º 24/MS/IV/2026

Constituição de Júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste

Considerando que o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 23 de novembro, reconhece o Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste (INSP-TL) enquanto organismo integrado na Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se encontra na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2026, de 6 de setembro.

Posto que cabe à tutela, entre outras, avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados e que o membro do Governo no âmbito da prática de atos legalmente devidos, em caso de inércia grave do órgão tutelado e sempre que estejam em causa outras situações suscetíveis de pôr em causa o princípio da prossecução do interesse público.

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025, de 13 de agosto, que veio introduzir alterações significativas ao procedimento de aprovisionamento.

Tendo presente a necessidade de constituir um júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do INSP-TL para assegurar o atempado e rigoroso cumprimentos das normas previstas em matéria de contratação pública.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025, de 13 de agosto, a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir o júri dos procedimentos de aprovisionamento para o Instituto Nacional de Saúde Pública, adiante designado apenas por júri.
2. Nomear os seguintes membros para integrarem o júri:
 - a) Crispin B. de Araújo Afonso, como presidente;
 - b) Claudina Madalena da Silva Soares Moniz, como secretária;
 - c) Marta Filomena Moniz Espírito Santo, como membro efetivo;
 - d) Imaculada Gomes, membro efetivo
 - e) Domingos Antonio Soares Ximenes, membro suplente
3. Compete ao Júri, para além de outras especificadas na lei ou nas peças do procedimentos de aprovisionamento:
 - a) Proceder à abertura, análise e avaliação das candidaturas no concurso público com fase de pré-qualificação;
 - b) Realizar uma verificação de conformidade da informação e documentação comprovativa da qualificação e da existência de impedimentos e conflitos de interesse;
 - c) Elaborar o relatório de avaliação das candidaturas;
 - d) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
 - e) Proceder, se necessário, à realização da negociação;
 - f) Elaborar o relatório de avaliação das propostas.
4. Podem ser convidadas a participar nas reuniões do júri peritos ou técnicos para apoiar o trabalho do júri nas respetivas áreas de especialidade, sem direito a voto.
5. O júri inicia as suas funções a partir do fim do prazo de apresentação das candidaturas ou propostas, consoante se trate de procedimento de aprovisionamento sujeito a fase de pré-qualificação ou não, e mantém-se constituído até à adjudicação.
6. O júri só pode funcionar quando esteja presente na reunião a maioria do número de membros.
7. Os membros suplentes substituem os membros efetivos em caso da ausência destes ou impedimento.
8. O júri delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções, sendo as respetivas deliberações fundamentadas e registadas em ata.
9. No caso da existência de voto de vencido por parte de qualquer membro do júri, o respetivo voto e fundamentação são igualmente registados em ata.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2026

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 25MS/IV/2026

Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos Bens e Serviços Adjudicados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste para o ano 2026

Considerando que o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 23 de novembro reconhece o Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste (INSP-TL) enquanto organismo integrado na Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Considerando que o INSP-TL encontra-se na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2026, de 6 de setembro.

Posto que cabe à tutela, entre outras, avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados e que o membro do Governo responsável pela área da saúde pode exercer a tutela substitutiva no âmbito da prática de atos legalmente devidos.

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025, de 13 de agosto, que veio introduzir alterações significativas ao procedimento de aprovisionamento.

Considerando a necessidade de assegurar o atempado e rigoroso cumprimento das normas previstas em matéria de contratação pública, em concreto, na certificação do cumprimento da entrega dos bens com as características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderno de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do preparados pelo INSP-TL.

Assim, nos termos do termos da alínea c) do artigo 41.º do

Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2026, de 6 de setembro, a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir um grupo de trabalho a quem atribui competências para proceder à certificação do cumprimento da entrega dos bens com características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderdo de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento preparados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste para o ano de 2026.
2. Nomear para integrarem o grupo de trabalho, os seguintes membros:
 - a) Siregar Milton da Costa Victor, como presidente;
 - b) Inocência dos Santos Rebelo, como secretária;
 - c) Augusto Tolan, como membro efetivo;
3. O grupo de trabalho procede à elaboração, aprovação e envio de relatório de certificação, nos termos previstos no número anterior, para homologação da Ministra da Saúde.
4. O grupo de trabalho inicia as suas funções a partir do dia da adjudicação em mantém-se constituído, para cada um dos procedimentos de aprovisionamento, até extinção do respetivo contrato.
5. O grupo de trabalho só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total de membros.
6. O grupo de trabalho delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
7. No caso da existência de votos de vencidos por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
8. As deliberações do grupo de trabalho são sempre fundamentadas e registadas em ata.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2026

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO Nº 052/MOP/V/2026

HOMOLOGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA BEE TIMOR-LESTE, EMPRESA PUBLICA

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2020, de 25 de setembro, que cria a Bee Timor-Leste, Empresa Pública (BTL, E.P.) e aprova os respetivos Estatutos, o membro do Governo responsável pelo setor da água e do saneamento exerce os poderes de tutela e superintendência sobre os órgãos da BTL, E.P.;

Considerando ainda que, de acordo com a alínea g) do artigo 4.º e do artigo 41.º dos Estatutos da BTL, E.P., os regulamentos internos da BTL, E.P. propostos pelo Conselho de Administração são homologados pelo membro do Governo responsável pelo setor da água e do saneamento e publicados na Série II do Jornal da República;

Considerando que, a alínea a) do artigo 2.º, e a alínea c), do número 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50/2023, de 24 de agosto, que aprova a orgânica do Ministério das Obras Públicas, estabelecem que compete a este Ministério supervisionar o setor da água e do saneamento e exercer poderes de superintendência e tutela sobre a BTL, E.P.;

Confirmando que o regulamento interno ora submetido a homologação contém o Código de Conduta para os trabalhadores da BTL, E.P., e que o mesmo não viola o regime jurídico vigente;

Determino o seguinte:

Nos termos da competência que me é conferida pela conjugação dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2020, de 25 de setembro, da alínea g) do artigo 4.º e do artigo 41.º ambos dos Estatutos da BTL, E.P. e da alínea c), do número 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50/2023, de 24 de agosto, homologo o Código de Conduta da BTL, E.P., o qual se encontra em anexo ao presente Despacho, revogando o Despacho n.º 019/MOP/I/2025 de 27 de Janeiro

Notifique-se o Conselho de Administração e a Comissão Executiva da BTL, E.P.

Proceda à sua publicação em Jornal da República nos termos legalmente exigíveis.

Díli, aos 04 de maio de 2026

O Ministro das Obras Públicas

Samuel Marçal

Código de Conduta

Bee Timor-Leste, Empresa Pública (BTL, E.P.)

O Código de Conduta da Bee Timor-Leste (BTL, E.P.) e o seu logótipo, com a respetiva explicação anexa ao presente diploma, refletem os princípios e valores que orientam as suas operações. O objetivo é promover a eficiência e sustentabilidade na estratégia do Governo para fornecer água potável e serviços de saneamento. A missão da BTL, E.P. é assegurar acesso universal e equitativo a água e saneamento seguros, mantendo serviços regulares e eficientes, promovendo a acessibilidade para o desenvolvimento económico, social, ambiental e tecnológico, e impulsionando o progresso industrial, comercial e de investigação.

Este documento segue a legislação laboral de Timor-Leste, práticas internacionais e melhores práticas de Recursos Humanos (RH), garantindo que a conduta dos trabalhadores esteja em conformidade com os padrões éticos do serviço público e incentiva a atualização contínua das competências e conhecimentos, promovendo uma cultura de aprendizagem e desenvolvimento.

O presente Código de Conduta serve como um guia para o comportamento, responsabilidades e padrões éticos que todos os trabalhadores, gestores e partes interessadas da BTL, E.P. devem observar.

A violação deste Código pode resultar em medidas disciplinares, conforme previsto na legislação laboral, sendo as suas diretrizes vinculativas.

Em caso de dúvida, os trabalhadores devem procurar orientação junto das fontes autorizadas dentro da organização e consultar as regras ou regulamentos pertinentes.

Este Código de Conduta é um reflexo do compromisso da BTL, E.P. com a excelência, integridade e responsabilidade na prestação dos seus serviços, assegurando um ambiente de trabalho seguro, justo e ético para todos os seus colaboradores e partes interessadas.

Este documento deve ser lido em conjunto com a Lei do Trabalho (Lei nº 04/2012 de 21 de fevereiro). Caso alguma parte ou artigo deste Código esteja em desacordo com a referida Lei ou qualquer outra lei ou regulamento em vigor em Timor-Leste, prevalecerão as disposições legais aplicáveis sobre o conteúdo deste código.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objetivo**

1. O objetivo deste Código é especificar os valores da BTL, E.P. e o Código de Conduta que todos os trabalhadores da BTL, E.P. devem demonstrar no seu comportamento profissional durante o seu vínculo laboral com a BTL, E.P.

assim como garantir que todas as ações e decisões dentro da BTL, E.P. sejam conduzidas com integridade, transparência e em conformidade com as normas legais.

2. Este Código define as obrigações éticas e responsabilidades profissionais de todas as pessoas associadas, incluindo trabalhadores, diretores, prestadores de serviços, membros dos órgãos sociais e partes interessadas da BTL, E.P., incluindo a explicação do significado do logótipo da BTL, E.P., que se encontra anexo ao presente documento.
3. A BTL, E.P. compromete-se a promover um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todas os trabalhadores livres de coação, discriminação, assédio no local de trabalho, violência no local de trabalho e assédio sexual.
4. Este código de conduta assenta no princípio de que a BTL, E.P. valoriza o direito de cada indivíduo à dignidade, privacidade, integridade e segurança, bem como o direito a um tratamento igual e justo no local de trabalho, independentemente do departamento e da hierarquia, todos devem aderir à política de igualdade de oportunidades em todos os aspetos do trabalho, desde o recrutamento e a avaliação de desempenho até as relações interpessoais.

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

1. Este Código aplica-se a e protege todos os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos, bem como partes interessadas da BTL, E.P., independentemente da posição ou localização, incluindo estagiários e voluntários.
2. *(revogado)*
3. Os responsáveis pela gestão dos fornecedores da BTL, E.P. devem estar familiarizados com e aderir aos princípios éticos e comportamentos estipulados no Código. Cada fornecedor deve designar um responsável para informar a sua equipa sobre o conteúdo do Código, tratar de quaisquer preocupações e estabelecer procedimentos para garantir o cumprimento. Qualquer violação identificada deve ser comunicada prontamente.
4. O presente Código é aplicável em todos os contextos onde o trabalho da empresa é realizado ou discutido, incluindo escritórios, conferências, fóruns, reuniões e outros eventos sociais.

**Artigo 3.º
Cumprimento legal**

1. Todas as ações e decisões dentro da BTL, E.P. devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis da jurisdição em que a empresa opera, bem como com as regras internas e políticas da BTL, E.P.
2. Em caso de conflito entre este Código e a lei aplicável, a lei prevalecerá.

3. Todos os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos da BTL, E.P. estão contratualmente obrigados a seguir o Código enquanto desempenham as suas funções.
4. A BTL, E.P. espera que os seus trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos ajam de forma ética e responsável ao gerir as finanças da Empresa, ao lidar com clientes, parceiros e na manutenção da imagem pública da Empresa.

Artigo 4.º
Utilização do logótipo da BTL, E.P.

O logótipo da BTL, E.P. que se encontra em anexo ao presente diploma, terá de ser utilizado em todas as questões oficiais da Empresa, nomeadamente e não excluindo:

- a) Escritórios e filiais;
- b) Cartas oficiais;
- c) Contratos;
- d) Certificados.

CAPÍTULO II
PADRÕES ÉTICOS

Artigo 5.º
Princípios

- 1 — No exercício das suas funções, todos os trabalhadores, prestadores de serviços, directores e membros dos órgãos da BTL, E.P. devem observar os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Proibidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;
 - g) Profissionalismo
 - h) Respeito interinstitucional e
 - i) Dever de confidencialidade
2. Todos os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos da BTL, E.P. devem agir e decidir exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 6.º
Deveres

Sem prejuízo do demais estipulado no presente Código e nos Estatutos da BTL, E.P. no exercício das suas funções, os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos da BTL devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente o próprio ou terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas de bens materiais ou serviços ou quaisquer vantagens, convites ou benefícios similares, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora dos parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções;
- d) Declarar, antes da sua nomeação ou contratação ou quando dela tome conhecimento, para efeito de verificação de incompatibilidade ou impedimento, qualquer circunstância que possa integrar estes conceitos;
- e) Informar o Conselho de Administração de processos judiciais (cíveis ou criminais) contra si instaurados logo que deles tome conhecimento e sem prejuízo da fase em que se encontrem, bem como de qualquer facto pessoal que possa prejudicar os fins, o bom nome e o prestígio do BTL, E.P.;
- f) Perante um conflito de interesses, atual ou potencial, dar conhecimento da situação ao Conselho Diretivo e tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código de Conduta e da lei.

Artigo 7.º
Profissionalismo

1. Os trabalhadores devem desempenhar as suas funções com os mais altos padrões de profissionalismo, garantindo que o seu comportamento reflita positivamente sobre a BTL, E.P.
2. As decisões devem ser tomadas com base em critérios objetivos, sem favoritismos ou preconceitos.
3. Todos os trabalhadores devem demonstrar integridade e profissionalismo no local de trabalho:
 - a) Os trabalhadores devem vestir-se de forma formal ou semiformal com o uniforme.
 - b) A BTL, E.P. desencoraja os trabalhadores de aceitarem presentes de clientes ou parceiros.

- c) A BTL proíbe estritamente a suborno para benefício de qualquer parte externa ou interna.
- d) Os trabalhadores devem cumprir as suas funções com integridade e respeito pelos clientes, partes interessadas e pela sociedade.
- e) Supervisores e gestores não devem abusar da sua autoridade. A BTL, E.P. espera que deleguem as funções aos membros da equipa, tendo em conta as suas competências e carga de trabalho. Da mesma forma, a BTL, E.P. espera que os membros da equipa sigam as instruções dos supervisores/gestores e realizem as suas tarefas de forma competente e atempada.
- f) A BTL incentiva a orientação e o acompanhamento em toda a Empresa.
- g) Todos os trabalhadores devem cumprir os seus horários de trabalho. A BTL, E.P. espera que os trabalhadores sejam pontuais ao chegar e sair do trabalho.

Artigo 8.º
Confidencialidade

- 1. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais devem garantir a confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
- 2. A divulgação de informações confidenciais sem a devida autorização é proibida e poderá resultar em medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Artigo 9.º
Conflitos de interesses

- 1. Considera-se que existe conflito de interesses quando os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.
- 2. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais não podem ter interesse direto na atividade desenvolvida pela BTL, E.P. passível de criar conflito entre os seus interesses pessoais, familiares, financeiros ou profissionais e os deveres inerentes à sua função.
- 3. O conflito de interesses pode ser:
 - a) Real, quando o trabalhador se encontre efetivamente numa situação de interferência entre o interesse pessoal e o interesse institucional da BTL, E.P.;
 - b) Potencial, quando exista a possibilidade de uma situação vir a originar conflito futuro;
 - c) Aparente, quando, mesmo inexistindo conflito real, a perceção pública possa comprometer a confiança na imparcialidade do trabalhador.

Artigo 9.º-A
Incompatibilidades e impedimentos

- 1. Todos os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos.
- 2. Encontra-se ainda vedado ao pessoal investido em funções de aprovisionamento ou cujo conteúdo funcional inclua competência para adquirir bens e serviços:
 - a) Efetuar quaisquer aprovisionamentos ou compras diretamente a si próprio ou a familiares ou empresas onde exerçam funções ou prestem serviços parentes seus em qualquer grau em linha reta ou até terceiro grau em linha colateral, ou na qual tenham prestado serviços ou exercido funções nos dois anos anteriores;
 - b) Aceitar dinheiro, bens, refeições, viagens, hospedagem gratuita, em casa ou estabelecimento que seja propriedade de titulares dos órgãos ou dirigentes de fornecedores, ou qualquer outro benefício com valor monetário ou promessa do mesmo.

- 3. Sem prejuízo do disposto no presente, todos os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais encontram-se sujeitos a toda a legislação em vigor em matéria de combate à corrupção e branqueamento de capitais, incluindo mas não se limitando ao regime jurídico que aprova as medidas de prevenção e combate à corrupção.

Artigo 9.º-B
Declaração e Comunicação de Conflito de Interesses

- 1. Sempre que exista, ou possa existir, conflito de interesses, visado tem o dever de comunicar de forma imediata e escrita a situação a uma das seguintes entidades:
 - a) Superior hierárquico direto;
 - b) Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas (DRH);
 - c) Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ);
 - d) Membro da Comissão Executiva, quando o caso envolva pessoal dirigente ou quando as instâncias anteriores possam carecer de imparcialidade.
- 2. Quando a comunicação seja feita verbalmente, o responsável que a receba deve lavrar registo escrito, datado e assinado, remetendo-o ao DAJ para análise e arquivamento.
- 3. A comunicação deve conter:
 - a) Identificação do visado e do cargo ocupado;
 - b) Descrição detalhada da situação suscetível de gerar conflito;

c) Medidas tomadas ou propostas para eliminar ou mitigar o conflito.

4. O DAJ procede à análise do caso e emite parecer fundamentado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, podendo recomendar:

a) Afastamento temporário do processo ou função relacionada;

b) Substituição por outro trabalhador sem conflito;

c) Outras medidas corretivas adequadas.

5. O DAJ deve manter um Registo de Conflitos de Interesses, atualizado e confidencial, contendo todas as comunicações e respetivos pareceres.

6. A omissão, recusa ou falsidade na comunicação de conflito de interesses constitui infração disciplinar muito grave, sujeita a procedimento disciplinar e eventual demissão com justa causa, nos termos da Lei n.º 04/2012 e do Regulamento Interno da BTL, E.P..

Artigo 9.º-C

Procedimento de Denúncia e Proteção do Denunciante

1. Qualquer trabalhador, prestador de serviços, membro dos órgãos sociais ou terceiro pode denunciar, de boa-fé, situações de conflito de interesses, corrupção, fraude, abuso de poder ou violação deste Código.

2. As denúncias podem ser apresentadas:

a) Por via escrita ou verbal, junto do superior hierárquico, do DRH, do DAJ ou de um membro da Comissão Executiva;

b) De forma anónima, através de canal seguro de denúncia criado pela BTL, E.P.

3. O DRH deve garantir:

a) A confidencialidade da identidade do denunciante;

b) A proteção contra retaliações, discriminação ou qualquer forma de represália;

c) A verificação imparcial, registo e acompanhamento formal dos factos comunicados.

4. Confirmada a infração, o DRH encaminhará o processo à Comissão Executiva e, se necessário, às autoridades competentes, para efeitos de responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal.

5. Nenhum denunciante atuando de boa-fé poderá ser sancionado ou prejudicado profissionalmente em virtude da denúncia.

Artigo 9.º-D.

Consequências e Responsabilidade Disciplinar

1. O incumprimento das disposições do presente capítulo constitui falta disciplinar grave.

2. As sanções aplicáveis variam segundo a gravidade e reincidência, podendo incluir:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão temporária de funções;

c) Demissão com justa causa/resolução do contrato/exoneração, quando o trabalhador, prestador de serviços ou membro dos órgãos sociais for considerado culpado de ter cometido, ocultado ou participado em situação de conflito de interesse com benefício próprio ou prejuízo para a BTL, E.P.;

d) Comunicação às autoridades judiciais competentes, quando os factos configurem ilícitos criminais.

3. A reincidência, a ocultação deliberada ou a conivência em situações de conflito de interesses constitui agravante disciplinar, podendo determinar a inibição temporária do exercício de funções de direção, chefia ou coordenação.

Artigo 9.º-E

Prevenção de Conflitos de Interesse no Recrutamento e na Avaliação

1. Nenhum trabalhador, prestador de serviços, diretor ou membro dos órgãos sociais poderá participar em processos de recrutamento, seleção, promoção ou avaliação de desempenho quando exista conflito de interesses real, potencial ou aparente.

2. Considera-se existir conflito de interesse quando o candidato seja:

a) Cônjuge, parente ou afim até ao segundo grau do decisor ou avaliador;

b) Pessoa com relação económica, profissional ou de amizade íntima com o decisor ou avaliador;

c) Pessoa sobre a qual o decisor ou avaliador ou avaliador tenha qualquer vantagem ou dependência futura.

3. O visado deverá declarar o conflito ao DRH e abster-se de intervir no processo.

4. Qualquer violação destas regras determina a nulidade do processo e responsabilização disciplinar dos intervenientes.

Artigo 9.º-F

Mecanismos Antifraude e Anticorrupção

1. A BTL, E.P. deverá implementar um Sistema de Prevenção e Controlo de Fraude e Corrupção, composto pelos seguintes mecanismos:

- a) Política Antifraude e Anticorrupção, aprovada pelo Conselho de Administração, com diretrizes claras sobre prevenção, deteção e resposta;
 - b) Registo Central de Riscos e Controlo Interno, atualizado anualmente;
 - c) Plano de Avaliação de Riscos que mapeie vulnerabilidades operacionais e financeiras;
 - d) Procedimento de verificação e rastreio de integridade para fornecedores, consultores e candidatos a emprego;
 - e) Política de Ofertas, Hospitalidades e Vantagens, definindo limites e obrigações de reporte;
 - f) Auditorias internas e externas periódicas aos processos de contratação, aprovisionamento e execução de projetos;
 - g) Registo e rastreabilidade documental de todas as decisões administrativas e financeiras.
2. O incumprimento ou manipulação dos mecanismos descritos neste artigo será considerado infração disciplinar e, quando aplicável, ilícito criminal.

Artigo 9.º-G
Canal de Ética e Denúncias

1. É criado o Canal de Ética e Denúncias da BTL, E.P., um mecanismo permanente e confidencial destinado à receção, registo e tratamento de denúncias sobre:
 - a) Corrupção, fraude, suborno e peculato;
 - b) Conflitos de interesses, incompatibilidades ou impedimentos
 - c) Nepotismo ou favorecimento indevido;
 - d) Violação das normas do Código de Conduta;
 - e) Outros comportamentos contrários à integridade institucional.
2. O Canal de Ética será gerido pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, podendo operar através de:
 - a) Plataforma digital segura
 - b) Linha telefónica e endereço postal específicos;
 - c) Caixas físicas de denúncia em locais estratégicos da empresa.
3. As denúncias podem ser efetuadas anonimamente ou com identificação, sendo garantidos os seguintes direitos:
 - a) Confidencialidade absoluta da identidade do denunciante;

- b) Proteção contra retaliação, discriminação ou despedimento;
 - c) Tratamento imparcial e célere da denúncia;
 - d) Direito de ser informado sobre o desfecho do processo, quando aplicável.
4. O DRH deverá manter um Registo Confidencial de Denúncias, com numeração sequencial, data, natureza da ocorrência e medidas tomadas.
5. As denúncias fundamentadas deverão ser comunicadas à Comissão Executiva e às autoridades competentes, nos casos que configurem ilícito criminal.

Artigo 9.º-H.
Gestão, Investigação e Resposta

1. O DRH é responsável por analisar preliminarmente cada denúncia, podendo:
 - a) Solicitar informações adicionais;
 - b) Encaminhar o caso à Comissão Executiva ou à Auditoria Interna;
 - c) Propor medidas corretivas ou disciplinares.
2. Quando houver indícios de crime, o caso deve ser encaminhado às autoridades judiciais ou ao Ministério Público.
3. Os resultados das investigações internas devem ser registados num Relatório de Conclusão, preservando a confidencialidade e os direitos das partes.

Artigo 9º-I
Formação

1. Todos os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais devem participar em formações obrigatórias sobre ética, integridade e prevenção da corrupção, pelo menos uma vez por ano.
2. O DAJ e o DRH deverão garantir que novos trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais recebam formação inicial sobre o Código de Conduta e o Canal de Ética.
3. O não cumprimento das formações obrigatórias será considerado violação de dever funcional.

Artigo 9.º-J
Auditoria e Relatórios de Integridade

1. O Departamento de Auditoria Interna, em coordenação com o DRH e com o DAJ, em conjunto com os restantes departamentos relevantes, realizará auditorias anuais sobre os riscos de fraude e corrupção.
2. Será produzido um Relatório Anual de Integridade e Conformidade, contendo:

- a) Número e tipo de denúncias recebidas;
 - b) Medidas disciplinares aplicadas;
 - c) Recomendações de melhoria.
3. O relatório será submetido à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração, e poderá ser encaminhado ao Ministério da tutela para efeitos de transparência institucional.

CAPÍTULO III

USO DE RECURSOS E PROPRIEDADE DA EMPRESA

Artigo 10.º

Proteção da Propriedade da Empresa

1. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais devem tratar a propriedade da BTL, E.P. seja material (tangível) ou intangível, com respeito e cuidado.
2. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais não devem fazer mau uso dos equipamentos da Empresa nem os utilizar para benefício pessoal.
3. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais devem respeitar todas as formas de propriedade intangível (não material), incluindo direitos autorais e informações confidenciais (por exemplo, relatórios).
4. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais devem utilizar os equipamentos da Empresa exclusivamente para realizar as suas funções profissionais conforme requerido.
5. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais devem proteger as instalações e outros bens materiais da Empresa (por exemplo, veículos) contra danos e vandalismo, sempre que possível.
6. O acesso às instalações da Empresa é permitido apenas aos trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais da BTL, E.P. Qualquer caso de entrada de indivíduos externos sem a autorização do superior hierárquico nas instalações por parte dos trabalhadores da BTL, E.P. pode resultar em medidas disciplinares.

Artigo 11.º

Uso de bens móveis

1. Os bens móveis da BTL, E.P., incluindo veículos, equipamentos e outros recursos, devem ser utilizados exclusivamente para fins laborais apenas.
2. O uso de bens móveis da BTL, E.P. para interesses privados ou pessoais é estritamente proibido e poderá resultar em medidas disciplinares.

Artigo 12.º

Uso de Cartão ID e uniformes

1. Os trabalhadores fornecidos com cartão ID (identificação) e uniformes pela BTL, E.P. são obrigados a usá-los durante o horário de trabalho ou quando representarem a Empresa oficialmente.
2. O cartão ID e os uniformes devem ser mantidos em boas condições e qualquer uso indevido ou alteração não autorizada é proibida.
3. O cartão ID e os uniformes não podem ser utilizados para atividades pessoais fora das funções oficiais.

Artigo 13.º

Uso de combustível

1. O combustível fornecido pela BTL, E.P. deve ser utilizado exclusivamente para veículos pertencentes e operados pela BTL, E.P. para fins laborais apenas.
2. O uso de combustível da BTL, E.P. para veículos pessoais ou atividades não laborais é estritamente proibido.
3. O uso indevido de recursos de combustível, incluindo o uso não autorizado ou falsificação de registos de combustível, estará sujeito a medidas disciplinares.
4. Em casos de uso indevido de combustível, o trabalhador responsável poderá ser obrigado a reembolsar a BTL, E.P. pelo custo do combustível indevidamente utilizado.

Artigo 14.º

Devolução de propriedade da Empresa

1. Qualquer trabalhador, prestador de serviços, diretor ou membro dos órgãos sociais que cesse o seu vínculo com a BTL, E.P. deve devolver todos os ficheiros, registos, chaves, palavras-passe e quaisquer outros materiais que pertençam à Empresa.
2. Nenhuma liquidação final do pagamento ~~ao trabalhador~~ será efetuada até que todos os itens sejam devolvidos em boas condições.
3. O custo de reposição de itens não devolvidos será descontado do salário final do trabalhador.
4. Quaisquer obrigações financeiras pendentes para com a BTL, E.P. também serão deduzidas do pagamento final.

CAPÍTULO IV
PREVENÇÃO DE ASSÉDIO E VIOLÊNCIA

Artigo 15.º

Definição e âmbito de assédio no local de trabalho

1. O assédio no local de trabalho é definido como comportamentos ou comentários indesejados, seja de forma direta ou indireta, dirigidos a um indivíduo no ambiente de trabalho ou de maneira geral que contribuem para um ambiente hostil ou desrespeitoso, comprometendo a dignidade.
2. Os atos de assédio no local de trabalho podem incluir, mas não estão limitados a:
 - a) Comportamentos insultuosos, intimidatórios, depreciativos, incómodos, embaraçosos ou de outra forma ofensivos;
 - b) Comentários inadequados ou indesejados sobre as características físicas ou aparência de uma pessoa;
 - c) *Bullying* ou *ciberbullying*;
 - d) Isolamento e exclusão, rumores, blogue negativo, insultos;
 - e) Bater portas intencionalmente, atirar objetos e contacto físico;
 - f) Qualquer outro tipo de assédio que afete a dignidade ou o bem-estar psicológico ou físico de um indivíduo.

Artigo 16.º

Definição e âmbito de assédio sexual

1. O assédio sexual inclui qualquer abordagem sexual indesejada, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais, não verbais ou físicas de natureza sexual que criem um ambiente de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo.
2. Os atos de assédio sexual podem incluir, mas não estão limitados a:
 - a) Toques, gestos ou comentários inapropriados.
 - b) Exibição de objetos, imagens ou materiais escritos de teor sexual.
 - c) Comentários depreciativos ou ofensivos baseados em género ou orientação sexual.
 - d) Qualquer forma de coerção ou ameaça relacionada com favores sexuais.

Artigo 17.º

Definição e âmbito de violência no local de trabalho

1. A violência no local de trabalho é definida como a tentativa ou o uso real de força física contra um indivíduo no

ambiente de trabalho que possa causar desconforto, dor ou lesão. A definição inclui também ameaças de exercer força física e violência doméstica que ocorra no local de trabalho.

2. Exemplos de violência no local de trabalho podem incluir, mas não estão limitados a:
 - a) Agredir, desferir socos, dar palmadas, cutucar ou outras formas de contacto físico não desejado ou ataque;
 - b) Desafiar um indivíduo para uma luta;
 - c) Participar em brincadeiras ou divertimentos não desejados;
 - d) Introduzir armas no local de trabalho;
 - e) Ameaçar um indivíduo verbalmente ou por escrito;
 - f) Perseguir ou intimidar.

Artigo 18.º

Proibição do assédio e violência

1. O assédio e a violência, sob qualquer forma, são estritamente proibidos dentro da BTL, E.P. e não serão tolerados.
2. Todos os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais têm o direito a um ambiente de trabalho livre de assédio e violência e são encorajados a reportar imediatamente qualquer incidente relacionado a esses comportamentos.

Artigo 19.º

Denúncia e investigação

1. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e membros dos órgãos sociais que acreditam ter sido vítimas de assédio ou violência, ou que testemunharam tal comportamento, são incentivados a relatar o incidente ao seu supervisor imediato, ao departamento de RH, ou ao oficial de conformidade designado. A vítima tem ainda o direito de confrontar o agressor sem medo de retaliação e de comunicar claramente quais comportamentos são inaceitáveis.
2. Todos os relatórios de assédio e violência serão tratados com confidencialidade e uma investigação completa será conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos pela BTL, E.P., em concordância com a lei.
3. A retaliação contra indivíduos que relatem episódios de assédio e/ou violência ou participem em investigações é estritamente proibida e resultará na instauração de um processo disciplinar. Todos os indivíduos têm o direito de reportar incidentes sem receio de consequências negativas ou retaliação, sendo garantida a proteção contra ações retaliatórias.

4. No caso de violência, os indivíduos devem contactar imediatamente a polícia e/ou os serviços de emergência;

Artigo 20.º

Protocolos de manutenção de registos

1. A BTL, E.P. compromete-se a garantir a manutenção segura e precisa de registos para todas as reclamações/queixas. Os registos incluem, mas não se limitam a:
 - a) Uma cópia da queixa, incluindo detalhes sobre o incidente;
 - b) Um registo dos passos da investigação, incluindo datas das entrevistas e notas tomadas;
 - c) Uma cópia do relatório da investigação;
 - d) Um resumo dos resultados da investigação;
 - e) Uma cópia de qualquer ação corretiva tomada.
3. Todos os registos serão guardados num local seguro e serão mantidos por um período a determinar.

Artigo 21.º

Expectativas de confidencialidade

1. A investigação de cada queixa será tratada de forma confidencial. Durante a investigação, a alegada vítima, o acusado e quaisquer testemunhas não devem discutir a queixa, o incidente ou a investigação com indivíduos que não estejam envolvidos no assunto.
2. Os investigadores não divulgarão informações identificadoras sobre as pessoas envolvidas, a menos que tal divulgação seja necessária para realizar uma investigação completa e justa, tomar medidas corretivas ou seja exigida por lei. Todos os registos da investigação serão mantidos em estrita confidencialidade.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS TRABALHADORES E DA GESTÃO

Artigo 22.º

Deveres dos trabalhadores

- 1 Os trabalhadores devem aderir a todas as leis, regulamentos e políticas internas relevantes para as suas funções.
2. Os trabalhadores são responsáveis por relatar qualquer violação deste Código ou outras irregularidades aos seus superiores ou autoridades designadas.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 23.º

Denúncia de violações

1. Os trabalhadores, prestadores de serviços, diretores e mem-

bros dos órgãos sociais são incentivados a denunciar qualquer violação deste Código ao oficial de conformidade designado ou através dos mecanismos de denúncia estabelecidos.

2. A BTL, E.P. garante a proteção dos denunciantes contra retaliação e assegura que todas as denúncias serão investigadas de forma rigorosa.

Artigo 24.º

Medidas disciplinares

1. As violações deste Código, como assédio, violência, uso indevido de recursos da Empresa, uso não autorizado de combustível ou faltas não justificadas, poderão resultar em medidas disciplinares, incluindo advertências, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, conforme a gravidade da infração e de acordo com a Lei do Trabalho.
2. No caso de uso indevido de combustível, o trabalhador responsável poderá ser obrigado a reembolsar a BTL, E.P. pelo custo do combustível indevidamente utilizado, além de enfrentar ações disciplinares, que podem incluir despedimento.
3. As ações disciplinares serão conduzidas de acordo com os princípios de justiça e proporcionalidade, conforme orientado pelo quadro legal relevante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Revisão e alterações

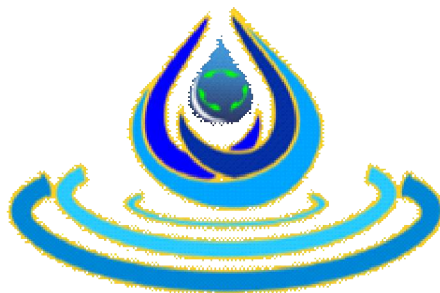
1. Este Código será revisto periodicamente para garantir o seu alinhamento com as leis, regulamentos e os objetivos estratégicos da BTL, E.P.
2. Qualquer alteração a este Código deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada a todos os trabalhadores de forma atempada.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1. Este Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República e poderá ser alterado ou substituído por uma versão subsequente.
2. Todos os trabalhadores e partes interessadas deverão reconhecer a sua compreensão e aceitação deste Código após a sua entrada em vigor por via de medidas de socialização.

Anexo - Logótipo da BTL, E.P. e seu significado



**BEE TIMOR-LESTE, EMPRESA PÚBLICA
BTL, E.P.**

1. Significado das cores:

- a) A cor azul-claro representa a água potável;
- b) A cor azul-escuro representa os recursos hídricos;
- c) O amarelo representa o saneamento;
- d) A cor verde representa o Meio Ambiente;

2. O significado do logótipo da BTL, E.P. é:

- a) A água da chuva escorre pela sarjeta, segue para o rio e, por fim, para a bacia do oceano;
- b) A água superficial flui de nascentes para rios e vales, passando por um processo de purificação antes de ser distribuída ao público;
- c) A água subterrânea é uma fonte de água com potencial para ser utilizada tanto no presente como no futuro;
- d) Saneamento: Uma gestão eficaz de saneamento assegura um ambiente limpo, higiénico e saudável;
- e) Três principais tipos de hidrogeologia em Timor-Leste:
 - i) Intergranular (aluvionar);
 - ii) Calcário fissurado;
 - iii) Rocha fraturada.

Publicação de lista provisória

(Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro)

(Justificação Administrativa)

Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico de Gestão e Utilização dos Bens Imóveis dos Domínios do Estado, e para efeitos do n.º 4 do Despacho n.º 14/GMJ-D/01/2026, de 27 de janeiro, de Sua Excelência o Ministro da Justiça, a Direção-Geral das Terras e Propriedades (DGTP) torna público o seguinte:

I. Objeto do procedimento

Foi instaurado um Procedimento de Justificação Administrativa para declarar o direito de propriedade do Estado da República Democrática de Timor-Leste sobre o imóvel adiante identificado, presumivelmente integrado no seu domínio privado, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do referido Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro.

II. Identificação e descrição do(s) imóvel(s) - (Lista provisória)

N.º de Ordem	Descrição Predial Existente (NUIP)	Designação de bem Imóvel	Natureza do prédio	Edificações existentes	Composição Sumária /Área Total do prédio	Localização geográfica (Suco/Posto Adm./Município)	Confrontações	Natureza do direito	Situação atual (ocupação)
01	52-5.11.A00063.000063	Parcela de terreno (Prédio rústico)	Prédio Rústico	-	Terreno: 398.005 m ²	Aldeia: Carlilo Suco: Aiteas Posto Administrativo: Manatuto Vila Município: Manatuto	Norte: Estrada Pública Sul: Estrada Pública Leste: Estrada Pública Oeste: Estrada Pública	Propriedade Plena	Terreno baldio

Anexo: Planta Cadastral

III. Apresentação de oposição

Quaisquer interessados que se considerem titulares de direitos reais sobre o imóvel acima descrito, ou que possuam informações relevantes para a sua identificação ou registo, devem apresentar a sua oposição, conforme as seguintes regras:

- **Prazo:** O prazo máximo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste Aviso.
- **Local de apresentação:** A oposição deve ser dirigida ao Diretor-Geral das Terras e Propriedades (DGTP) e entregue nas instalações da Direção-Geral das Terras e Propriedades (DGTP).
- **Endereço:** Rua de Catedral, Dili, Timor-Leste
- **Horário:** das 8h00 a 17h30, durante os dias úteis.
- **Documentação:** A oposição deve ser obrigatoriamente acompanhada de todos os documentos e elementos probatórios que sustentem o direito alegado pelo interessado (e.g., títulos de propriedade, plantas, certidões, identificação de testemunhas).

IV. Informações adicionais

O procedimento de justificação administrativa será conduzido pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais (DNSC), que realizará todas as diligências necessárias, incluindo a recolha de elementos probatórios, o levantamento topográfico e a audição de testemunhas.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, contactar a DGTP ou a DNSC.

Díli, 01 de abril de 2026.

O Diretor Geral das Terras e Propriedades,

Lucas António da Costa

LISTA DOS IMÓVEIS DO DOMÍNIO DO ESTADO

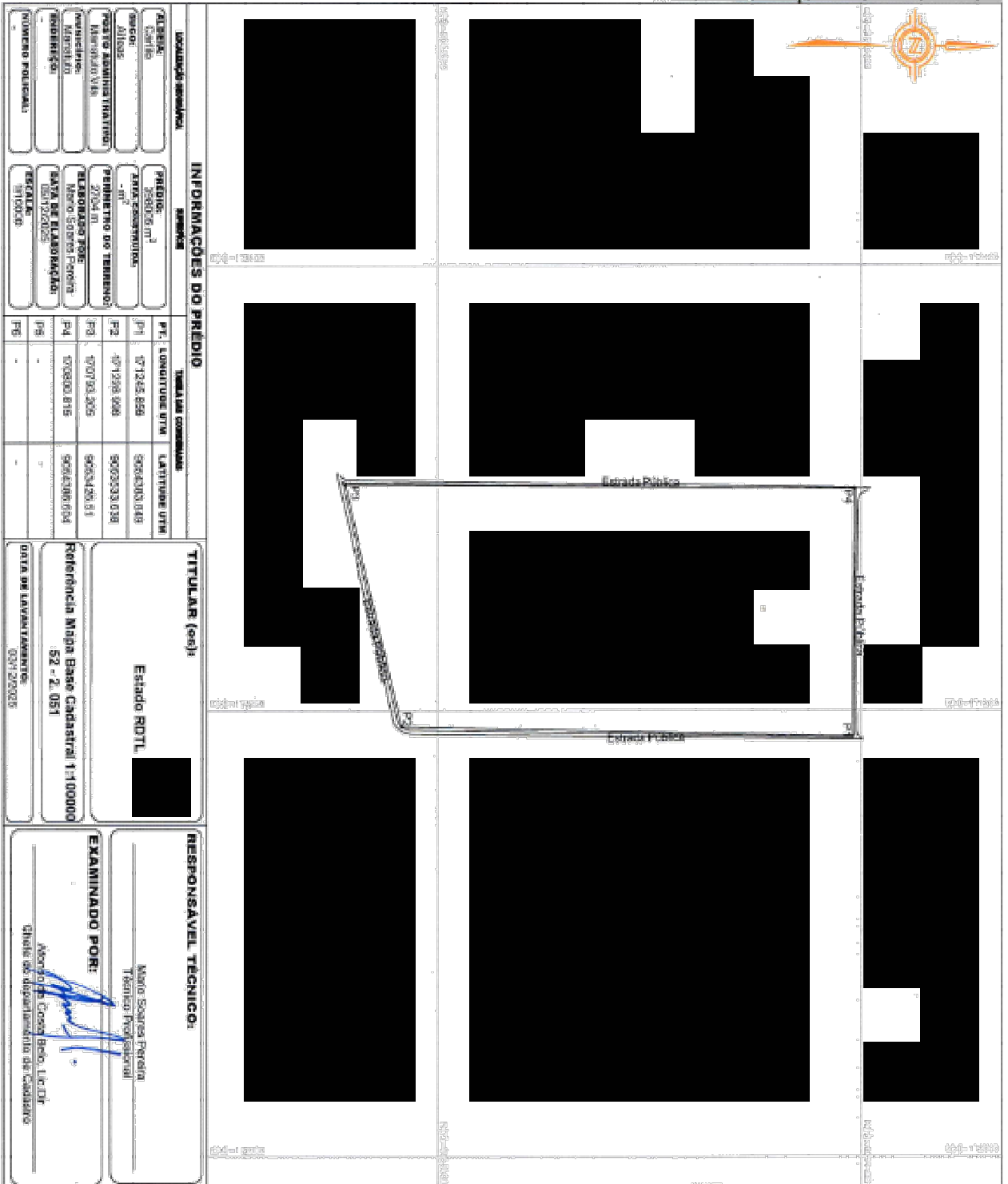
(Artigo 77.^o do Decreto-Lei n.^o 36/2025, de 15 de Outubro)

N.º de Ordem	Descrição Predial Existente (NUIP)	Designação de bem Imóvel	Natureza do prédio	Edificações existentes	Composição Sumária /Área Total do prédio	Localização geográfica (Suco/Posto Adm./Município)	Confrontações	Natureza do direito	Situação atual (ocupação)
01	52-5.11.A00063.000063	Parcela de terreno (Prédio rústico)	Prédio Rústico		Terreno: 398.005 m ²	Aldeia: Carlilo Suco: Aiteas Posto Administrativo: Manatuto Vila Município: Manatuto	Norte: Estrada Pública Sul: Estrada Pública Este: Estrada Pública Oeste: Estrada Pública	Propriedade Plena	Terreno sobre o mesmo arrendado ao Empresa Esperança Timor Oan (ETO)

Díli, aos 01 de Abril de 2026.

Lucas António da Costa

Diretor Geral de Terras e Propriedades



DIRETOR DO DNSC

Município: **Toma da Cruz**

PLANTA DE SITUAÇÃO

ESTV MAHINU
BÓIAS
MAVATUTO

LEGENDA:

- Prédio
- Estado
- Estado
- Estado
- Estado
- Estado
- Estado

PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 32S
MERIDIANO CENTRAL: 123° WGS
CONVERSIÇÃO APROXIMADA: 0,9999
FATOR DE ESCALA: K=0,9999

1:00 20 40 60 80 100 120

Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL: 11A0053

DESPACHO N.º 113/GMJ-D/04/2026

de 8 de abril

Homologação da lista provisória de identificação de imóvel do domínio privado do Estado

No âmbito do procedimento de justificação administrativa instaurado para a titulação do direito de propriedade do Estado sobre um imóvel do seu domínio privado, uma parcela de terreno com a superfície de 398.005 m², a Direção-Geral de Terras e Propriedades (DGTP) elaborou a respetiva lista provisória de identificação.

Posteriormente, através do ofício n.º 1248/DGTP-MJ/IV/2026, de 1 de abril, a DGTP submeteu a referida lista à homologação do Ministro da Justiça.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro, cabe ao Ministro da Justiça, no âmbito do procedimento de justificação administrativa para a titulação de direitos sobre imóveis do domínio privado do Estado, a competência para homologar as respetivas listas provisórias de identificação.

Compulsada a prova documental reunida no âmbito do presente procedimento de justificação administrativa, com especial enfoque na informação cadastral anexa, constata-se que o imóvel identificado na lista supra — concretamente a parcela de terreno com a área total de 398.005 m², efetivamente, o património imobiliário do domínio privado do Estado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 17/2017, de 5 de junho, que estabelece o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis.

Assim, no exercício das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do já citado Decreto-Lei n.º 36/2025, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. Homologar a lista provisória anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, reconhecendo o direito de propriedade do Estado sobre o imóvel com a área total de 398.005 m², sito na Aldeia Carlilo, Suco Aiteas, Posto Administrativo de Manatuto Vila, Município de Manatuto, em conformidade com as confrontações e limites constantes da planta anexa;
2. Determinar à Direção-Geral das Terras e Propriedades que:
 - a) Proceda à notificação dos eventuais interessados e garanta a devida publicidade do ato, através da respetiva afixação na sede de Suco e da sua publicação no Jornal da República;

- b) Decorrido o prazo de reclamação estabelecido no n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro, e caso não se verifique oposição fundamentada, elabore e publique no Jornal da República a lista definitiva de identificação do referido imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 78.º do mencionado diploma.

Cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 185/GMJ-D/04/2026

de 29 de abril

Delegação de Competências em Matéria de Aprovisionamento no Diretor Geral de Administração do Ministério da Justiça

Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços do Ministério da Justiça e a continuidade da execução das atividades planeadas no Plano de Aprovisionamento de 2026, face à minha ausência temporária do território nacional para tratamento de saúde a partir do dia 2 de maio de 2026;

Atendendo ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade de garantir a celeridade dos procedimentos de aprovisionamento em curso e dos novos processos calendarizados, de modo a evitar prejuízos ao interesse público, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de Janeiro (Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos), adiante designado Código;

Considerando a faculdade de delegação de competências prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Código do Aprovisionamento e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro (Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública), bem como as regras gerais de delegação estabelecidas nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho (Organização da Administração Direta e Indireta do Estado);

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria, que lhe confere o artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do

Ministério da Justiça, e o artigo 38.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, e o artigo 47.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, determina o seguinte:

1. Delegar, no Diretor-Geral de Administração, o Sr. Salvador da Costa Fernandes, a competência para a prática de todos os atos relativos aos procedimentos de aprovisionamento de valor superior a USD \$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) e até ao limite de USD \$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), incluindo:
 - a. Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Código;
 - b. Aprovar as peças do procedimento (Anúncio, Programa e Caderno de Encargos) e retificá-las, se necessário;
 - c. Nomear os membros do júri do procedimento, nos termos do artigo 26.º do Código;
 - d. Aprovar os relatórios de avaliação de candidaturas e propostas;
 - e. Tomar a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, conforme o artigo 82.º do Código;
 - f. Aprovar a minuta do contrato e proceder à assinatura de contratos públicos em representação do Ministério, nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Código;
 - g. Autorizar ajustamentos, alterações contratuais ou suspensões de execução, dentro dos limites legais;
 - h. Autorizar o início de serviço antes da celebração dos contratos em casos de ajuste direto urgente inicialmente aprovados pelo Ministro.

2. A presente delegação abrange:

- a. Todos os processos pendentes de aprovisionamento iniciados antes da data do presente despacho que se enquadrem no limite de valor ora delegado;
 - b. O início e tramitação de novos processos calendarizados no Plano de Aprovisionamento de 2026 e respetivo Anúncio de Aprovisionamento, aprovados.
3. Os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências devem mencionar expressamente essa qualidade, conforme exigido pelo artigo 21.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.
 4. O presente despacho produz efeitos imediatos e mantém-se em vigor até ao meu regresso ao exercício efetivo de funções, sem prejuízo do meu poder de avocação e de anulação de atos, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.
 5. Determinar a publicação imediata do presente despacho no

Jornal da República, para efeitos de eficácia jurídica, conforme o artigo 21.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho e o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.191/2026

de 30 de abril

Designação de vogal suplente para o Conselho Superior da Defensoria Pública

Considerando o Conselho Superior da Defensoria Pública composto por uma personalidade de reconhecido mérito, indicada pelo Ministro da Justiça, nos termos da alínea e) do número 2 do artigo 34.º Decreto-Lei n.º 21/2023 (Estatuto da Defensoria Pública).

Considerando a necessidade de assegurar a substituição do referido membro na sua faltas e impedimentos, previsto no n.º 5 do mesmo artigo.

Assim o Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2017, de 22 de março (Estatuto da Defensoria Pública), alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 31 de maio, em conjugação com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, de 1 de setembro, (Orgânica do IX Governo Constitucional), pela alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/2023 (Orgânica do Ministério da Justiça), determina o seguinte:

1. Designar o Senhor Salvador da Costa, Diretor-Geral da Administração, como personalidades de reconhecido mérito a fim de integrar como vogal suplente para integrar no Conselho Superior da Defensoria Pública.
2. O mandato do vogal suplente termina com a cessação do mandato do respetivo vogal efetivo.
3. O presente despacho produz efeitos a a partir da data da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 195/GMJ-D/03/2026

de 30 de março

Nomeação de Titulares de Cargos de Chefia da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC)

Considerando que, através do ofício n.º 35/PCIC/GDN/II/26, de 3 de fevereiro de 2026, o Diretor Nacional da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC) apresentou uma proposta relativa à situação funcional de diversos cargos de chefia daquela instituição;

Considerando que a referida proposta contempla a renovação da comissão de serviço de Mónica Alda Guterres Menezes, Ricardo Soares, Lolita Abrantes, Serpa da Costa Nunes Freitas e Joaquim Carrion Corsino, bem como a nomeação de Mário de Francisco de Assis Tavares para o cargo de Chefe do Departamento de Armamento e Segurança;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, a nomeação dos titulares de cargos de chefia da PCIC é efetuada por despacho do Ministro da Justiça, sob proposta do Diretor Nacional;

Considerando que, analisados os respetivos perfis curriculares, se verificou que todos os funcionários propostos reúnem os requisitos cumulativos previstos na lei, possuindo a competência técnica e a categoria profissional exigidas para o exercício das referidas funções;

Considerando que, relativamente aos funcionários propostos para renovação, as anteriores comissões de serviço cessaram a 25 de setembro de 2025, mas que os mesmos se mantiveram no exercício ininterrupto das suas funções, o que justifica que as novas nomeações produzam efeitos retroativos por razões de continuidade do serviço público e salvaguarda da regularidade jurídica dos atos praticados;

Considerando, finalmente, que o cargo de Chefe do Departamento de Armamento e Segurança se encontra vago desde a exoneração do anterior titular, Octávio da Costa de Araújo, estando reunidas as condições para o seu imediato provimento;

O Ministro da Justiça, no uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, determina o seguinte:

1. São nomeados, em comissão de serviço, para o exercício de cargos de chefia na PCIC, os seguintes funcionários:
 - a. Mónica Alda Guterres Menezes, para o cargo de Chefe do Laboratório de Polícia Científica;

- b. Ricardo Soares, para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio;
- c. Lolita Abrantes, para o cargo de Chefe do Departamento de Assessoria Jurídica e Relações Públicas;
- d. Serpa da Costa Nunes Freitas, para o cargo de Chefe do Gabinete de Inspeção;
- e. Joaquim Carrion Corsino, para o cargo de Chefe do Departamento da INTERPOL.

2. É nomeado, em comissão de serviço, Mário de Francisco de Assis Tavares para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Armamento e Segurança da PCIC.
3. As nomeações referidas no ponto 1, por configurarem renovações de comissões de serviço anteriores, produzem efeitos retroativos a 25 de setembro de 2025.
4. A nomeação referida no ponto 2 produz efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho.

Publique-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-30, fulan-Abril, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **110 no 111** Livru Protokolu número **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Carlos dos Santos Ximenes**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Matebian **Carlos dos Santos Ximenes**, mate iha loron-28, fulan-Marsu, tinan-2026, mate iha Hospital Nacional-Dili, Kaben-nain, kaben ho Marta da Conceição Fernandes iha rejime komuñaun de adquiridos, moris iha Lautém, hela-fatin ikus iha Suku Home, Postu Administrativu Lospalos, Munisípiu Lautém;_____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia fen no oan sira hanesan tuirmai ne'e;_____

—**Marta da Conceição Fernandes**, viúva, de cinquenta e sete anos de idade, natural de Lautém, de nacionalidade Timorense, domiciliada Suco de Home, Posto Administrativo de Loapalos do Município de Lautém, titular do cartão de eleitor, número 0332700 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**Sergio dos Santos Ximenes**, solteiro, de trinta e oito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor, número 001206682 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Cesar Ximenes**, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, natural de Lautém, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Home, Posto Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do cartão de eleitor, número 0653482 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Celestino dos Santos Ximenes**, solteiro, de vinte e oito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Home, Posto Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do cartão de eleitor, número 00182740 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Salvador dos Santos Ximenes**, solteiro, de vinte e seis anos de idade, natural de Lautém, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Home, Posto Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do bilhete de identidade, número 200899980601 emitido em 09-03-2026 válido até 09-03-2031 pelo Ministério da Justiça;

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Carlos dos Santos Ximenes**.

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 6-05-2026.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-30, fulan-Abril, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **112 no 113** Livru Protokolu número **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Carolino de Oliveira Ximenes**, ho termu hirak tuirmai ne'e:

—Matebian **Carolino de Oliveira Ximenes**, mate iha loron-10, fulan-Abril, tinan-1984, mate iha Mato, klosan, moris iha Lautém, hela-fatim ikus iha Suku Reisoru, Postu Administrativu Lospalos, Munisípiu Lautém;

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia subriñu sira hanesan tuirmai ne'e;

—**Sergio dos Santos Ximenes**, solteiro, de trinta e oito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor, número 001206682 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Cesar Ximenes**, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, natural de Lautém, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Home, Posto Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do cartão de eleitor, número 0653482 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Celestino dos Santos Ximenes**, solteiro, de vinte e oito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Home, Posto Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do cartão de eleitor, número 00182740 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Salvador dos Santos Ximenes**, solteiro, de vinte e seis anos de idade, natural de Lautém, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Home, Posto Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do bilhete de identidade, número 200899980601 emitido em 09-03-2026 válido até 09-03-2031 pelo Ministério da Justiça;

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Carolino de Oliveira Ximenes**.

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 6-05-2026.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-30, fulan-Abril, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **114 no 115** Livru Protokolu número **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Clara Maria Ximenes**, ho termu hirak tuirmai ne'e:

—Matebian **Clara Maria Ximenes**, mate iha loron-26, fulan-

Novembru, tinan-1978, mate iha Mato, klosan, moris iha Lautém, hela-fatin ikus iha Suku Larinatcha, Postu Administrativu Lospalos, Munisípiu Lautém;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia subriñu sira hanesan tuirmai ne'e;—

—**Sergio dos Santos Ximenes**, solteiro, de trinta e oito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Bairro Pite, Postu Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor, número 001206682 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Cesar Ximenes**, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, natural de Lautém, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Home, Postu Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do cartão de eleitor, número 0653482 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Celestino dos Santos Ximenes**, solteiro, de vinte e oito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado Suco de Home, Postu Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do cartão de eleitor, número 00182740 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Salvador dos Santos Ximenes**, solteiro, de vinte e seis anos de idade, natural de Lautém, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Home, Postu Administrativo de Lospalos do Município de Lautém, titular do bilhete de identidade, número 200899980601 emitido em 09-03-2026 válido até 09-03-2031 pelo Ministério da Justiça;—

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Clara Maria Ximenes**.—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.——

Kartóriu Notarial Díli, 6-05-2026.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-07, fulan-Maio, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **128 no 129** Livru Protokolu número **20V-1/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Teresa Pereira**, ho termu hirak tuirmai ne'e:——

—Matebian **Teresa Pereira**, mate iha loron-29, fulan-Outubro, tinan-12025, mate iha Hospital Nacional Guido Valares-Díli, faluk, moris iha Aileu, hela-fatin ikus iha Suku Cotolau, Postu Administrativu Laulara, Munisípiu Aileu;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira hanesan tuirmai ne'e;—

—**Francisco Pereira Moniz**, solteiro, de quarenta e três anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Cotolau, Postu Administrativo de Laulara do Município de Aileu, titular do cartão de eleitor número 000018027 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Filipe Pereira Moniz**, casado com Angelina da Costa Rangel Barreto sob regime de comunhão de adquiridos, de trinta e nove anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Dare, Postu Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000796688 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Amélia Pereira Moniz**, solteira, de trinta e quatro anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliada no Suco de Dare, Postu Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000630080 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—**Aisya Saldanha Pereira Moniz**, solteira, de dezanove anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Dare, Postu Administrativo de Vera Cruz do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 001206498 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Teresa Pereira**.——

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.——

Kartóriu Notarial Díli, 8-05-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

——— Certifico que, por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrada a folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e um do Livro de Protocolo número 20 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:———

Denominação: “ Associação Habelar Matenek ba Moris Saudavel—

Sede social: Na Aldeia Beam Bata Besi , suco de Lahane Oriental, posto administrativo Nain Feto, do município de Díli.—

- **Duração:** tempo indeterminado.—

A associação Tem por objecto : —

conforme artigo 3 do seu estatuto;—

Orgãos Sociais da Associação:

a) Assembleia Geral.

b) Administração

c) Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 05 de Maio de 2026

O Notário Público

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de quatro de Maio de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **118 até 119** do Livro de Protocolo **número 20 Volume-1/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, constitui uma associação desportiva que se rege pelas cláusulas seguintes:—

—Denominação: “**CLUBO BASQUETEBOL SAVARIKA**, cuja sigla (**CBS**), designada pela uma associação—

—**Sede social:** Situada na avenida Marginal, Lecidere incanto, Suco de Bidau Lecidere, Posto Administrativo de Nain Feto, do Município de Díli.—

—**Duração:** por tempo indeterminado.—

—**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 5.º do estatuto que faz parte do presente escritura;—

—**Orgãos Sociais da Associação:**—

a) **A Assembleia Geral;**—

b) **O Conselho de Executivo;**—

c) **O Conselho Fiscal.**—

Cartório Notarial de Díli, 7 de Maio de 2026

O Notário Público,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

Despacho Ministerial N.º 24 /GM-ME/IV/2026

de 30 de abril

Delegação de Competências no Diretor Nacional de Recursos Humanos para Assinar Contratos com Assistentes Linguísticos em Salas de Aula Envolvidas na Implementação do Programa de Educação Multilingue (EMULI)

Considerando que a delegação de competências é o ato pelo qual um dirigente ou um órgão administrativo competente para decidir sobre uma determinada matéria permite, através de um ato de delegação de poderes, sempre que para tal esteja habilitado por lei, que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou da pessoa coletiva diferente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria. As regras de fixação e de delegação de competências são as previstas no Decreto-Lei n.º 30/2020 de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado *ex vi* artigo 16.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 16/2021, de 15 de setembro, Bases Gerais da Organização da Administração Pública;

Ciente que os membros do Governo têm a faculdade de delegar competência relativa a serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes para dirigentes de grau inferior, nos termos da lei, com ou sem faculdade de subdelegação, quando esteja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no ato de delegação conforme está definida ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º do atual Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a orgânica IX Governo Constitucional;

Considerando que o negócio jurídico bilateral celebrado pela Administração Pública, que se materializa na assinatura dos contratos para assumir compromissos, constitui uma das etapas da execução da despesa pública nos termos e para os efeitos dos artigos 42.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública. À luz dos artigos 26.º e 27.º do diploma citado, a competência para celebrar contratos e assumir compromissos cabe ao membro Governo do respetivo ministério, que pode delegar essa competência, por despacho, nos titulares de cargos de direção e chefia com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando a necessidade de assegurar a implementação contínua do Programa de Educação Multilingue (EMULI) baseado na língua materna, iniciado em 2012, o Ministério da Educação enquanto departamento governamental competente, necessita de garantir a disponibilidade de recursos humanos qualificados para a implementação deste programa;

Atendendo o disposto no artigo 40.º da Orgânica do Ministério da Educação (ME) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, o qual determina que a Direção Nacional de

Recursos Humanos é o serviço da Direção-Geral de Administração e Finanças responsável pela execução das medidas superiormente definidas para a administração, gestão e qualificação dos recursos. Cabe ainda a ela, entre outras competências previstas no artigo citado, a realização de quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior;

Assim, no exercício das competências estabelecidas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, orgânica do Ministério da Educação e em conjugação com os artigos 26.º e 27.º ambos do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública, determino:

1. Delegar no **Senhor João Amaral**, Diretor Nacional de Recursos Humanos, sem faculdade de subdelegação, a minha competência para assinar os contratos com os treze assistentes linguísticos em salas de aula envolvidas na implementação do Programa de Educação Multilingue (EMULI) baseado na língua materna, cujos nomes encontram expressamente identificados no pedido n.º 189/RDTL/ME-DNEIASE/IV/2026, data de 15 de abril de 2026, aprovado no dia 20 de abril de 2026.
2. Que no exercício das competências delegadas, o delegado deve observar e assegurar o cumprimento das regras legais, regulamentares e procedimentais em vigor.
3. Sem prejuízo desta delegação, a delegante pode avocar as competências sempre que o considere necessário.
4. Que o órgão delegado deve mencionar expressamente o presente despacho de delegação de competências nos atos que pratique ao seu abrigo.
5. Que esta delegação caduca automaticamente após a assinatura dos contratos identificados no número 1 do presente instrumento.
6. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos externos após a sua publicação no Jornal da República.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Díli, 30 de abril de 2026

Dulce de Jesus Soares
A Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 25 /GM-ME/V/2026,

de 5 de maio

Atribuição de subsídio de concessão escolar ou subsídio por aluno aos sete estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional particulares ou cooperativos para o ano financeiro de 2026 e a respetiva autorização de despesas

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, os estabelecimentos de ensino secundário particulares ou cooperativos, sem prejuízo da sua integração na rede de ofertas educativas do serviço público, gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira. Além disso, o disposto no artigo 70.º do mesmo diploma determina que estes estabelecimentos têm o direito, entre outros, de obter apoio financeiro público, nos termos do presente diploma e regulamentação específica;

Atento que o Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, Regulamento de Subsídios, Subvenções e Doações Públicas, determina no seu artigo 2.º que o subsídio é atribuído à pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que prossiga o interesse público;

Considerando que os estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional particulares ou cooperativos que beneficiam do subsídio por aluno ou da concessão escolar ao abrigo deste instrumento prosseguem objetivos públicos, nomeadamente através da educação;

Tendo em conta ainda que nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, os subsídios são atribuídos por ato administrativo do órgão de direção do serviço ou entidade responsável com base nos critérios previstos na lei ou instrumento de direito internacional que aprovou o subsídio, sem prejuízo de delegação de competências, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando a necessidade contínua e urgente no setor da educação de utilizar os recursos disponíveis no Orçamento do Ministério da Educação para 2026, na Categoria de Transferências Públicas, alocados às despesas operacionais dos estabelecimentos do ensino secundário técnico-vocacional particulares ou cooperativos que integram a rede de ofertas educativas de serviço público, a fim de gerir despesas de pequena escala com vista a promover a qualidade no processo de aprendizagem;

Considerando que a autorização de despesas constitui uma etapa inicial nos procedimentos das despesas públicas nos termos previstos nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública. Enquanto não houver delegação de competências na matéria de autorização da despesa, a luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei citado, a Ministra da Educação é o órgão competente para a autorizar. Neste sentido, é necessário materializar a decisão relativamente à despesa como passo inicial nas etapas sucessivas na execução das despesas públicas;

Assim, no uso das competências próprias estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública e em conjugação com o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério da Educação, determino:

1. Atribuir, para o ano financeiro de 2026, o subsídio de **concessão escolar ou subsídio por aluno** a partir de Transferências Públicas com montante total de US \$ 27.577,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete dólares americanos) que será distribuído aos sete estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional particulares ou cooperativos que integram a rede de ofertas educativas de serviço público:

N.º	Denominação do ESTV	Montante total calculado 1 US por aluno
1	ESTV. Fatumaca	US \$ 2.508,00
2	ESTV. Sta. Maria Mazzarelo Venilale	US \$ 1.980,00
3	ESTV. Fuiloro	US \$ 1.320,00
4	ETI. Díli	US \$ 17.831,00
5	ESTV. Claret Suai	US \$ 990,00
6	ESTV. Cristal Suai	US \$ 2.156,00
7	ESTV. Fehan	US \$ 792,00

2. O montante atribuído nos termos do número anterior é calculado com base no número de alunos matriculados nos estabelecimentos beneficiários, sendo o orçamento por aluno é um dólar por mês durante onze meses, contando a partir do mês de janeiro a novembro de 2026.
3. A concessão escolar ou subsídio por aluno atribuído nos termos do presente ato administrativo tem com objetivo cobrir os custos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem durante um ano escolar tal como está determinado no *Manuál Ezekusaun Finansimentu Eskola nian* (manual de concessão escolar) aprovado pelo Despacho Ministerial n.º 15/GM-ME/IV/2024.
4. Autorizar a realização de despesas para o orçamento citado nos termos do número um do presente instrumento o qual está inscrito na Categoria de Transferências Públicas com o código de atividade 5221509 e no *line item* 5030401.
5. Autorizar a registação no sistema informático de gestão financeira através da criação do Formulário de Compromisso de Pagamento (FCP) ou *Commitment and Payment Voucher* (CPV).
6. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária, de acordo com as normas aplicáveis à gestão das finanças públicas para o ano financeiro de 2026.
7. A verba atribuída deve ser executada de acordo com o *Manuál Ezekusaun Finansimentu Eskola nian* supra identificado.
8. Os relatórios deverão seguir os formatos fornecidos no manual anteriormente referido.

9. As verbas que não forem gastos até ao final do ano letivo devem ser devolvidos ao Cofre de Estado no prazo de trinta dias de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública.

10. A não execução do orçamento atribuído de acordo com o manual referido constitui motivo de auditoria e pode originar responsabilidade financeira, civil ou criminal, nos termos da legislação em vigor.

11. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Díli, 5 de maio de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 26/GM-ME/V/2026

de 6 de maio

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Particular denominado “St. Paul Methodist School (Timor-Leste)”

Considerando que o Decreto-lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 049/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que Ofereçam o Ensino Básico ou Equivalente, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado “**St. Paul Methodist School (Timor-Leste)**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **16 de fevereiro de 2026**, conforme previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em

conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 03/GM-ME/V/2026, ao estabelecimento particular de ensino básico, que ministra o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, denominado “**St. Paul Methodist School (Timor-Leste)**”, localizado na Aldeia de **Sahan**, Suco **Wenunuk**, Posto Administrativo de **Metinaru**, Município de **Díli**, por um período de **2** anos.
2. Que a licença é concedida para o ensino básico, 1.º, 2.º e 3.º ciclos.
3. Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de 1.043 **alunos** no ensino básico, em regime de 2 turnos.
4. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva a partir do ano letivo de 2026.
5. Que durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino pode ministrar o primeiro a nono ano de escolaridade.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 6 de maio de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 27/GM-ME/V/2026

de 6 de maio

CONCEDE LICENÇA OPERACIONAL AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SECUNDÁRIO GERAL, DENOMINADO “ST. PAUL METHODIST SCHOOL TIMOR-LESTE”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos

estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado “**St. Paul Methodist School Timor-Leste**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em **16 de fevereiro de 2026**, conforme o previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial supra mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 02/GM-ME/IV/2026 ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral particular, denominado “**St. Paul Methodist School Timor-Leste**”, localizado na Aldeia **Sahan**, Suco **Wenunuk**, Posto Administrativo **Metinaro**, Município de **Díli**, por um período de **2** anos;
- b) Que a licença é concedida para o Ensino Secundário Geral;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **150** **alunos** no Ensino Secundário Geral, em regime de 2 turnos;
- d) Que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, respetivamente.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 6 de maio de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

O Presidente do Tribunal de Recurso, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste e demais legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 34/2012, de 18 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2016, de 11 de maio, o Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril (Estatuto dos Oficiais de Justiça), o Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 5/2022, de 30 de março, e a Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro (Lei da Organização Judiciária);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o normal funcionamento das secretarias judiciais, das chefias de seção e a continuidade dos serviços administrativos dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os serviços de secretariado e da Secção Central do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai, Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli, e o Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau, visando a melhoria da prestação do serviço público e judicial;

DECIDE manter-se as seguintes nomeações, em regime de comissão de serviço, bem como transferências e afetações, nos termos seguintes:

1. N.º Mec : 38667-7
Nome : Acácio da Costa.
Categoria : Escrivão de Direito.
Origem : Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai.
Provimento : Nomeado para o Secretário Judicial Interino, exercendo em regime de comissão de serviço, como Secretário Judicial do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai.

2. N.º Mec : 41729-7
Nome : Afonsinho da C. Fernandes.
Categoria : Escrivão de Direito.
Origem : Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai.
Provimento : Nomeado para o Secretário Judicial Interino, exercendo em regime de comissão de serviço, como Secretário Judicial do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli.

3. N.º Mec : 1259-9
Nome : Augusto Soares
Categoria : Adjunto de Escrivão.
Origem : Tribunal de Recurso
Provimento : Nomeado para o Secretário Judicial Interino, exercendo em regime de comissão de serviço, como Secretário Judicial do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau

4. N.º Mec : 41735-1
Nome : Manuel José da Costa
Categoria : Adjunto Escrivão.
Origem : Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli
Provimento : Nomeado para o Escrivão de Direito, exercendo em regime de comissão de serviço, como Chefe Seção Central do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai.

Dê-se conhecimento do presente despacho à Comissão Função Pública e todos os Oficiais de Justiça visados no movimento, aos Senhores Juizes Administradores e ao Direção Geral, Direção de Gestão Financeira e Patrimonial, Director de Recursos Humanos do Tribunal de Recurso.

Caso haja algum erro nesta despacho, as correções serão feitas posteriormente

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2026

O Presidente do Tribunal de Recurso

Dr. Afonso Carmona

O Presidente do Tribunal de Recurso, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste, pela Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro (Lei da Organização Judiciária), bem como pelo Decreto-Lei n.º 34/2012, de 18 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2016, de 11 de maio.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma organização clara, eficiente e funcional dos serviços de apoio técnico dos Tribunais, dotando-os do pessoal de apoio indispensável ao adequado desempenho das atividades da sua competência, em conformidade com o organograma dos Serviços de Apoio criado pelo Decreto-Lei n.º 34/2012, de 18 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2016, de 11 de maio, pelo Diploma Ministerial n.º 58/2024, de 18 de setembro, e nos termos da Lei n.º 12/2022, de 21 de dezembro, que procede à primeira alteração à Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro (Lei da Organização Judiciária);

CONSIDERANDO, ainda, por razões de conveniência de serviço, a necessidade de efetuar a transição e movimentação dos Oficiais de Justiça;

DECIDO:

Proceder à seguinte colocação e movimentação de pessoal:

1. Nome : Maria de Fátima
Categoria : Secretária
Origem : Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai
Categoria : Secretaria, exercendo a função na Seção Central do TJPI de Dili
Destino : Tribunal Judicial de Primeira Instância de Dili.

Determinar que o presente despacho seja comunicado à oficial de Justiça: Senhora Maria de Fátima, bem como à Comissão da Função Pública, aos serviços competentes do Ministério das Finanças, relativamente a todos os funcionários acima referidos, ao Direção-Geral do Tribunal de Recurso, aos Juizes Administradores, ao Secretário Judicial do Tribunal de Recurso, ao Auditora-Coordenadora e aos demais serviços e funcionários envolvidos.

- 1) Determinar que os funcionários ora colocados e movimentados procedam, atempadamente, à transmissão de todos os assuntos pendentes e responsabilidades aos respetivos sucessores, devendo tal transição ser devidamente comunicada à serviço competente.
- 2) Estabelecer que, caso se verifique qualquer lapso ou erro material no presente despacho, as respetivas correções serão efetuadas posteriormente.
- 3) O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 07 de abril de 2026

O Presidente do Tribunal de Recurso

Dr. Afonso Carmona.

Declaração de Retificação da Lista de Antiguidade dos Magistrados Judiciais Reportada a 31-12-2025.

Para os devidos efeitos declara-se que a lista de antiguidade na categoria e no serviço da Magistrada Judicial da Juíza de Direito Dra. Jumiaty Maria Freitas reportada a 31-12-2025, publicada no Jornal da República, Serie II, n.º 6, de 6 de fevereiro 2026, saiu com a seguinte inexatidão que a seguir retifica:

Na pagina 179, onde se lê : “11 anos 3 meses e 8 dias”,

deve ler-se : 11 anos 7 meses e 8 dias.

Díli, 30 de abril de 2026.

Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Afonso Carmona.

A fim de dar cumprimento ao disposto no Art.º 85.º n.º 1 da Lei N.º 5/2022 de 30 de março, publica-se a Lista de Antiguidade dos Magistrados Judiciais, na categoria e na magistratura, reportada a 31 de dezembro de 2025, homologada na 2.ª sessão extraordinária do plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 03 de fevereiro de 2026.

LISTA DE ANTIGUIDADE (na categoria e no serviço) DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS REPORTADA A 31-12-2025

JUZES CONSELHEIROS [a) e f)]

N.º Ord. Identificação/Colocação	Tempo de Serviço na Categoria	Tempo de Serviço na Magistratura
1. Deolindo dos Santos Nascido a 7-7-1974, em Maliana Tribunal de Recurso	14 anos, 2 meses e 27 dias Deliberação do CSMJ de 20-09-2011 Posse em 04-10-2011 Deliberação do CSMJ de 15.10.2019 (efeitos a 16.09.2019)	25 anos, 9 meses e 19 dias
2. Maria Natércia Gusmão Pereira Nascida a 19-8-1968, em Maliana Tribunal de Recurso	14 anos, 7 meses e 20 dias Resolução do Parlamento Nacional nº 4/2011 de 02-03-2011 Posse em 11-04-2011 Deliberação do CSMJ de 15.10.2019 (efeitos a 16.09.2019)	25 anos, 11 meses e 24 dias
3. Jacinta Correia da Costa Nascida a 10-01-1973, em Baucau Tribunal de Recurso	7 anos, 3 meses e 10 dias Deliberação do CSMJ de 22-06-2022 Posse em 21-09-2018 Deliberação do CSMJ de 15.10.2019 (efeitos a 16.09.2019)	25 anos, 11 meses e 24 dias
4. Duarte Tilman Soares Nascido a 12-06-1974, em Ermera Tribunal de Recurso	7 anos, 3 meses e 10 dias Deliberação do CSMJ de 22-06-2022 Posse em 21-09-2018 Deliberação do CSMJ de 15.10.2019 (efeitos a 16.09.2019)	25 anos, 5 meses e 11 dias

JUÍZES DE DIREITO DE 2ª CLASSE [a), b) c) e d)]

N.º. Ord. Identificação/Colocação	Tempo de Serviço na Categoria	Tempo de Serviço na Magistratura
1. António José Fonseca Monteiro de Jesus Nascido 18-02-1981, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	6 Anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	17 Anos, 5 meses e 2 dias
2. Edite Palmira dos Reis Nascida a 19-09-1971, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	6 anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	24 anos, 5 meses e 11 dias
3. João Ribeiro Nascido 30-08-1974, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	6 anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	25 anos, 5 meses e 21 dias
4. António Hélder Viana do Carmo Nascido 31-08-1966, em Soibada-Manatuto Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	6 anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	25 anos, 11 meses e 24 dias
5. Afonso Carmona Nascido 21-05-1964, em Atabae-Maliana Tribunal de Recurso	6 anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	25 anos, 9 meses e 19 dias
6. Ivan José Suritay Patrocínio Antonino Nascido 13-03-1990, em Jakarta-Indonésia Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	4 anos, 7 meses e 4 dias Deliberação do CSMJ de 27-05-2021	11 anos e 21 dias

JUÍZES DE DIREITO DE 3ª CLASSE [a), b), c) e e)]

N.º. Ord. Identificação/Colocação	Tempo de Serviço na Categoria	Tempo de Serviço na Magistratura
--	--------------------------------------	---

Iº Curso de Formação

7. Ana Paula Fonseca Monteiro de Jesus Nascida a 28-03-1973, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	18 anos, 6 meses e 10 dias Posse a 21.06.2007	21 anos, 3 meses e 10 dias
8. José Maria Araújo Nascido a 19-05-1972, em Ainaro. Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	18 anos, 6 meses e 10 dias Posse a 21-06-2007	25 anos, 9 meses e 19 dias

IIIº Curso de Formação

9. José Gonçalves Nascido a 28-03-1973, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	14 anos, 7 meses e 15 dias Posse a 16-05-2011	17 anos, 5 meses e 2 dias
10. Florência Freitas Nascida a 23-05-1975, em Manatuto Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai	14 anos, 3 meses e 25 dias Posse a 16-05-2011	17 anos, 2 meses e 22 dias

IVº Curso de Formação

11. Zulmira da Silva Nascida em 22-02-1980, em Dili Tribunal Judicial de Primeira Instância de Dili	11 anos, 7 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 7 meses e 7 dias
12. Argentino Luísa Nunes Nascido a 10-03-1983, em Bobonaro Tribunal Judicial de Primeira Instância de Dili	11 anos, 7 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 7 meses e 7 dias
13. Jumiaty Maria Freitas Nascida a 22-10-1986, em Dili Tribunal Judicial de Primeira Instância de Dili	11 anos, 7 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 7 meses e 7 dias
14. Francisca Marques Cabral Nascida a 13-05-1981, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Dili	11 anos, 7 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 7 meses e 7 dias
15. Hugo da Cruz Pui Nascido a 19-03-1982, em Oe-cusse Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai	11 anos, 5 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 5 meses e 7 dias

Vº Curso de Formação

16. Ersília de Jesus Nascida a 05-06-1981, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Dili	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos e 21 dias
17. José Quintão Soares Celestino Nascido 29-12-1988, em Viqueque Tribunal Judicial de Primeira Instância de Dili	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos 21 dias
18. José António de Jesus Escurial da Silva Faria Nascido a 05-06-1984, em Manatuto Tribunal Judicial de Primeira Instância de Dili	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos, 21 dias
19. Nasson Mário Armindo Marques Doutel Sarmento Nascido a 01-08-1978, em Same Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos, 21 dias
20. Samuel da Costa Pacheco Nascido a 08-11-1984, em Dili Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos, 21 dias
21. Albertina da Conceição das Neves Nascida a 04-09-1960, em Ermera Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos e 21 dias
22. Maria Solana da Conceição Fernandes Nascida a 02-10-1966, em Dili Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos 21 dias
23. Maria Modesta de Almeida Vieira Nascida a 14-06-1983, em Dili Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos, 21 dias
24. Sribuana da Costa Nascida a 01-08-1978, em Same Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	9 anos, 11 meses e 1 dia Posse a 11-01-2016	11 anos, 2 dias
25. Benjamim Barros Nascido a 07-07-1976, em Oecusse Tribunal Judicial de Primeira Instância de Oe-cusse	9 anos, 2 meses e 2 dias Posse a 11-01-2016	10 anos, 3 meses e 2 dias

VIº Curso de Formação

26. Evangelino Belo Nascido 15-10-1982, em Baucau Tribunal Judicial de Primeira Instância de Oe-cusse	5 anos e 10 meses e 17 dias Deliberação do CSMJ de 16.03.2020 (com efeitos retroativos a 14.02.2020)	6 anos, 10 meses e 18 dias 13.02.2019 (data da publicação no Jornal da República da sua nomeação como Juiz Estagiário)
27. Patrícia de Araújo Fátima Barreto Xavier Nascida a 28-06-1985, em Suai Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai.	5 anos, 7 meses e 16 dias Deliberação do CSMJ de 14.05.2020 (com efeitos a 15.05.2020)	6 anos, 7 meses e 16 dias 15.05.2019 (data da publicação no Jornal da República da sua nomeação como Juiz Estagiário)
28. Yudi Pamukas Nascido 04-12-1989, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	5 anos, 5 meses e 12 dias Deliberação do CSMJ de 14.05.2020 (com efeitos a 15.05.2020)	6 anos, 6 meses e 12 dias 15.05.2019 (data da publicação no Jornal da República da sua nomeação como Juiz Estagiário)

- a) A antiguidade dos magistrados judiciais na magistratura conta-se desde o ingresso no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, com exceção:
- Dos atuais magistrados judiciais que exerceram funções como juízes, magistrados do Ministério Público ou Defensores Públicos por nomeação ocorrida no tempo da administração provisória da UNTAET cuja antiguidade se conta desde o despacho que os nomeou;
 - Dos juízes do VI Curso de Formação cuja antiguidade se conta desde a publicação no Jornal da República da sua nomeação como Juízes Estagiários.
 - cfr. artigo 81.º, números 1 e 4, do Estatuto dos Magistrados judiciais.
- b) Não conta para efeitos de antiguidade a verificação de qualquer uma das circunstâncias previstas nas alíneas a) a c) do artigo 83.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com o esclarecimento que essa não contabilização se repercute na antiguidade dos magistrados judiciais na magistratura e na categoria que detinham à data da verificação de qualquer umas dessas circunstâncias.
- c) A antiguidade dos magistrados judiciais na categoria conta-se desde a data da publicação da nomeação no Jornal da República ou da data que constar do ato de nomeação, devendo a publicação (ou o ato de nomeação) respeitar, na sua ordem, a graduação feita pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial. Quando vários magistrados forem nomeados ou promovidos por despacho publicado na mesma data, observar-se o seguinte: a) Nas nomeações precedidas de cursos ou estágios de formação findos os quais tenha sido elaborada lista de graduação, a antiguidade é determinada pela ordem aí estabelecida; b) Nas promoções e nomeações por concurso, a antiguidade é determinada pela ordem de acesso - cfr. artigos 30.º, n.º 3, 81.º, números 2 e 3, e 84.º, alíneas a) e b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais. d) A antiguidade dos magistrados judiciais na categoria de 2.ª classe é contada desde 23 de maio de 2019, por efeito da deliberação do CSMJ dessa data.
- e) A antiguidade dos magistrados judiciais na categoria de 3.ª classe é contada relativamente aos Srs. juízes que integraram os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º cursos de formação do CFJJ a partir da data de tomada de posse como juízes de direito, sendo que essas datas foram para o 1.º curso o dia 21 de junho de 2007, para o 2.º curso o dia 18 de maio de 2009, para o 3.º curso o dia 16 de maio de 2011, para o 4.º curso o dia 23 de maio de 2014 e para o 5.º curso o dia 11 de janeiro de 2016. Quanto aos juízes do 6.º curso a antiguidade na categoria conta-se a partir da data da Deliberação do Conselho.
- f) Com a entrada em vigor do Estatuto dos Magistrados Judiciais aprovado pela Lei n.º 5/2022, de 30.03, aos Magistrados Judiciais dos Tribunais Superiores, a antiguidade é contada desde a tomada de posse no Tribunal Superior em que prestam serviço. No entanto, quanto aos atuais Magistrados Judiciais que exercem funções no Tribunal de Recurso, embora tenham tomado posse nesse tribunal em diferentes datas, o que foi observado na contagem da antiguidade, uma vez que todos eles foram promovidos, quando já exerciam funções no referido tribunal, a Juízes de 1ª classe na mesma data (16.09.2019 – cfr. deliberação de 15.10.2019 do CSMJ), a sua ordem respeita a graduação feita pelo CSMJ na sequência da homologação do relatório do Júri do primeiro concurso de promoção de juízes de 2ª classe para 1ª classe - cfr. artigos 81.º, número 3, e 84.º, alínea b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Díli: 03 de fevereiro de 2026.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Afonso Carmona.

DESPACHO N.º: 06/ABR/AND, I.P./ABRIL/2026 de 30 de abril de 2026

Declaração de Retificação e Republicação do Despacho N.º 05/MAR/AND, I.P./março/2026, de 31 de março de 2026, relativo à Publicação dos Dados Funcionais e Remuneratórios dos Trabalhadores da AND, I.P. para Efeitos de Registo Contributivo junto do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)

CONSIDERANDO que, pelo Despacho n.º 05/MAR/AND, I.P./março/2026, de 31 de março de 2026, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 15, de 10 de abril de 2026, foi aprovada e tornada pública a listagem dos trabalhadores da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.), que exerceram funções no período compreendido entre 1 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2025, com os respetivos dados funcionais e remuneratórios, para efeitos de registo contributivo junto do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS);

CONSIDERANDO que, após a publicação do referido despacho no Jornal da República, foram detetadas as seguintes inexactidões materiais no Anexo I constante dessa publicação:

- a) A linha relativa ao período 1/2 (junho a dezembro de 2024, salário base de USD 1.500) do trabalhador n.º 48, **Ruben Viegas Belo** (N.º de Payroll: 132606; NISS: 900281012), não foi incluída na listagem publicada, tendo apenas constado a linha relativa ao período 2/2 (janeiro a dezembro de 2025, USD 1.000), circunstância que constitui uma omissão material com impacto direto no registo contributivo integral daquele trabalhador perante o INSS;
- b) O nome da trabalhadora n.º 55 foi publicado com grafia incorreta — «**Theodora Estramara Ceiro**» —, quando a grafia correta é «**Theodora Estramara Caeiro**» (N.º de Payroll: 91963; NISS: 101179007), decorrendo o erro da omissão da letra «a» no sobrenome, o que constitui erro material suscetível de prejudicar o trabalhador no exercício dos seus direitos perante o INSS;

CONSIDERANDO que o artigo 60.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), estabelece que «os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do acto»;

CONSIDERANDO que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 60.º, a retificação «tem efeitos retroactivos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto rectificado», impondo-se, por conseguinte, que a presente retificação revista a mesma forma de despacho e seja publicada no Jornal da República;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, da boa-fé e da proteção da confiança dos trabalhadores abrangidos, consagrados nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que impõem a publicação de uma listagem

completa, exata e legível, habilitando cada beneficiário a verificar os seus dados funcionais e remuneratórios e a fazer valer os seus direitos junto do INSS;

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, e no uso das competências que me são legalmente conferidas,

DETERMINO:

1. Retificar o Despacho n.º 05/MAR/AND, I.P./março/2026, de 31 de março de 2026, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 15, de 10 de abril de 2026, procedendo-se à republicação integral do respetivo Anexo I mediante a sua substituição pela versão corrigida que constitui o Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. A presente retificação corrige as seguintes inexactidões materiais identificadas no Anexo I da publicação original:
 - a) Inclusão da linha omitida relativa ao período 1/2 (junho a dezembro de 2024, USD 1.500) do trabalhador n.º 48, Ruben Viegas Belo (N.º de Payroll: 132606; NISS: 900281012);
 - b) Correção da grafia do nome da trabalhadora n.º 55, de «Theodora Estramara Ceiro» para «**Theodora Estramara Caeiro**» (N.º de Payroll: 91963; NISS: 101179007).
3. A presente retificação produz efeitos retroativos à data do despacho retificado — 31 de março de 2026 —, nos termos do artigo 60.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.
4. O Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante, substitui integralmente o Anexo I do Despacho n.º 05/MAR/AND, I.P./março/2026, e contém a listagem corrigida e completa de todos os trabalhadores da AND, I.P. que exerceram funções no período de 1 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2025, com os respetivos dados funcionais e remuneratórios.
5. Os trabalhadores que identifiquem qualquer desconformidade nos dados constantes do Anexo I devem comunicá-la à entidade competente.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 30 de abril de 2026

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, Lic.Banc&Fin, Lic.Dir.(Cand.), MPP

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do Despacho N.º 06/ABR/AND, I.P./ABRIL/2026 de 30 de abril de 2026)

LISTA DOS TRABALHADORES DA AND, I.P. QUE DESEMPENHAM FUNCOES DE 1 DE JUNHO DE 2024 A 31 DE DESEMBRO DE 2025

N.º	Nome Completo	N.º Payroll	NISS	Situação Laboral	Categoria/Grav/Escalação	Período Início	Período Fim	Salário Base (USD)	Período	Atribuição Salarial	Primeiro Mês Ativo	Último Mês Ativo
1	Adelino de Araújo Lopes	133321	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
2	Agatha da Costa Araújo	112728	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
3	Agustinha Júlio Pereira	133117	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
4	Almo de C.X. Correia	100388	100189874	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
5	André Faria Sarmento	133320	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2024	272	1/3		Jun 2024	Dec 2025
5	André Faria Sarmento	133320	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jan 2025	May 2025	223	2/3	Base 272 -223	Jun 2024	Dec 2025
5	André Faria Sarmento	133320	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jul 2025	Dec 2025	272	3/3	Base 223 -272	Jun 2024	Dec 2025
6	Antonio Sarmento	128695	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
7	Arcanio da Silva Afonso	N/A	103000185	Agente Adm.Pub.	Assistente E/7.º	Sep 2025	Dec 2025	244	1/1		Sep 2025	Dec 2025
8	Berta Sequiera	133244	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
9	Carlos A. Dos Santos Pinto	133333	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jun 2024	Dec 2024	456	1/3		Jun 2024	Dec 2025
9	Carlos A. Los Santos Pinto	133333	900281012	Agente Adm.Pub.	Iec. Prof. B/3.º	Jan 2025	May 2025	343	2/3	Base 456 -343	Jun 2024	Dec 2025
9	Carlos A. Dos Santos Pinto	133333	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jun 2025	Dec 2025	456	3/3	Base 343 -456	Jun 2024	Dec 2025
10	Chelsea N.G.A de Cardoso	121530	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Sup. A/10.º	Jun 2024	Dec 2024	814	1/2		Jun 2024	Dec 2025
10	Chelsea N.G.A de Cardoso	121530	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Sup. A/10.º	Jan 2025	Dec 2025	571	2/2	Base 814 -571	Jun 2024	Dec 2025
11	Cidália M.J. da S. Freitas	133332	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jun 2024	Dec 2024	456	1/3		Jun 2024	Dec 2025
11	Cidália M.J. da S. Freitas	133332	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jan 2025	Dec 2025	343	2/3	Base 456 -343	Jun 2024	Dec 2025
11	Cidália M.J. da S. Freitas	133332	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. B/3.º	Jun 2025	Dec 2025	456	3/3	Base 343 -456	Jun 2024	Dec 2025
12	Claudio Freiliano Tilman	133316	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
13	Cornelio Marcal	121535	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/3.º	Jun 2024	Dec 2025	244	1/1		Jun 2024	Dec 2025
14	Daniel Pereira	68845	100210502	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Oct 2024	Dec 2024	1.261	1/1		Oct 2024	May 2025
15	Defiramus da Costa Bere	103978	100301571	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.500	1/2		Jun 2024	Dec 2025
15	Defiramus da Costa Bere	103978	100301571	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	1.000	2/2	Base 1500 -1000	Jun 2024	Dec 2025
16	Deolindo S. dos Reis	132604	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.000	1/2		Jun 2024	Dec 2025
16	Deolindo S. dos Reis	132604	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	742	2/2	Base 1000 -742	Jun 2024	Dec 2025
17	Domingos R.M. Barreto	133319	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
18	Elicio Dias Barreto	133334	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	288	1/1		Jun 2024	Dec 2025
19	Elicio B. Da S. Barreto	N/A	103000183	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. D/3.º	Aug 2025	Dec 2025	272	1/1		Aug 2025	Dec 2025
20	Esmeralda R. da Cruz	133314	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	272	1/1		Jun 2024	Dec 2025
21	Feliciana Soares Faria	133315	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
22	Felismina Valente	133311	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
23	Felizardo Araújo Duarte	98011	100046220	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2025	3.150	1/1		Jun 2024	Dec 2025
24	Francelino Soares	133222	100057404	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Aug 2024	Dec 2025	198	1/1		Aug 2024	Dec 2025
25	Francisca Da Costa	133326	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	272	1/1		Jun 2024	Dec 2025
26	Gabriel Ximenes Belo	133322	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admin. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
27	Geovane Soares	133338	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2024	288	1/3		Jun 2024	Dec 2025
27	Geovane Soares	133338	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jan 2025	May 2025	244	2/3	Base 288 -244	Jun 2024	Dec 2025
27	Geovane Soares	133338	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2025	Dec 2025	288	3/3	Base 244 -288	Jun 2024	Dec 2025
28	Gerardo da Costa Bere	132603	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	2.000	1/2		Jun 2024	Dec 2025
28	Gerardo da Costa Bere	132603	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	1.500	2/2	Base 2000 -1500	Jun 2024	Dec 2025

29	Gloria Dona Baptista	109977	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
30	Ilfonso S. Ferreira	109225	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
31	Isabel da C.R. Soares	133216	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
32	Joana Abilio Sarmento	135822	100024915	Agente Adm.Pub.	Téc. Admín. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
33	Joel M. Dos S. Fernandes	N/A	103000184	Agente Adm.Pub.	Téc. Admín. D/3.º	Aug 2025	Dec 2025	272	1/1		Aug 2025	Dec 2025
34	Jorge Octo Tavares	133325	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admín. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
35	Jose Henrique Maria	70698	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
36	João Baptista	133245	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
37	Justino Amariãl Soares	133318	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	272	1/1		Jun 2024	Dec 2025
38	Lucia A. de J. Madeira	133337	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2024	288	1/3		Jun 2024	Dec 2025
38	Lucia A. de J. Madeira	133337	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jan 2025	May 2025	244	2/3	Base 288 -244	Jun 2024	Dec 2025
38	Lucia A. de J. Madeira	133337	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2025	Dec 2025	288	3/3	Base 288 -288	Jun 2024	Dec 2025
39	Luciano dos S. Rocha	133335	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1	Base 244 -288	Jun 2024	Dec 2025
40	Maria Frederica Xavier	133255	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
41	Maria M.G. Pereira	133312	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	272	1/1		Jun 2024	Dec 2025
42	Mário Soares Ximenes Belo	116069	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2025	1.500	1/1		Jun 2024	Dec 2025
43	Mátias Soriano Xavier	133219	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
44	Nelson da G. Soares	133330	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
45	Noemio B. Pereira Rosario	17853	100094839	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.500	1/2		Jun 2024	Jun 2025
45	Noemio B. Pereira Rosario	17853	100094839	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.000	2/2	Base 1500 -1000	Jun 2024	Jun 2025
46	Osvaldo J.A. Do R. Ximenes	133339	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2024	288	1/3	Base 288 -244	Jun 2024	Dec 2025
46	Osvaldo J.A. Do R. Ximenes	133339	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jan 2025	May 2025	244	2/3	Base 288 -244	Jun 2024	Dec 2025
46	Osvaldo J.A. Do R. Ximenes	133339	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2025	Dec 2025	288	3/3	Base 244 -288	Jun 2024	Dec 2025
47	Pedro de Carvalho	133218	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
48	Ruben Viegas Belo	132606	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.500	1/2		Jun 2024	Dec 2025
48	Ruben Viegas Belo	132606	900281012	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2025	Dec 2025	1.000	2/2	Base 1500 -1000	Jun 2024	Dec 2025
49	Sebastião R. Castro Gato	103979	100124389	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2024	1.500	1/2		Jun 2024	Dec 2025
49	Sebastião R. Castro Gato	103979	100124389	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jan 2025	Dec 2025	1.000	2/2	Base 1500 -1000	Jun 2024	Dec 2025
50	Sedeíssio Menezes	133331	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
51	Silvestre Valente	133220	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Jun-25	198	1/1		Jun 2024	Jun-25
52	Silvia Dos S. Henriques	133317	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Admín. E/1.º	Jun 2024	Dec 2025	204	1/1		Jun 2024	Dec 2025
53	Silvino Bernardo de Araújo	133247	900281012	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
54	Teresa Montz Freitas	104339	101178001	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025
55	Theodora Estramara Caetano	91963	101178007	Titular Cargo Pol.	Carreira Especial	Jun 2024	Dec 2025	1.500	1/1		Jun 2024	Dec 2025
56	Valeria M. do C.L. Brito	121536	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Sup. A/10.º	Jun 2024	Dec 2024	814	1/2		Jun 2024	Dec 2025
56	Valeria M. do C.L. Brito	121536	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Sup. A/10.º	Jan 2025	Dec 2025	571	2/2	Base 814 -571	Jun 2024	Dec 2025
57	Vava A. Galderes	133336	900281012	Agente Adm.Pub.	Téc. Prof. D/3.º	Jun 2024	Dec 2025	315	1/1		Jun 2024	Dec 2025
58	Victoria Soares Mesquita	133221	100868812	Agente Adm.Pub.	Assistente F/6.º	Jun 2024	Dec 2025	198	1/1		Jun 2024	Dec 2025

Dil. 30 de março de 2026

Felizardo Araújo Duarte, MPP
 Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate as Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.